

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e/ou da respectiva Nota de Empenho:

UNIDADE	070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE TRABALHO _ AÇÃO ORÇAMENTÁRIA _ PTRES	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864.
GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)	Outras Despesas Correntes.

10.1.1 O detalhamento das informações relativas aos recursos orçamentários disponíveis para a contratação, incluindo, quando aplicável, Plano Interno, Elemento de Despesa, Subelemento de Despesa Orçamentária e demais classificações pertinentes, constará do instrumento contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:
a) Especificações Técnicas do Objeto — ETO (doc. 1859589); e
b) Modelo de proposta de preços (doc. 1864530).

11.2 Aplicam-se à presente contratação, à sua execução e aos casos omissos as disposições da Lei 14.133/2021, da legislação correlata, das normas internas pertinentes do TRE/SE, do contrato e das demais normas referidas no instrumento convocatório.

11.3 Este Termo de Referência foi elaborado com base nas definições, premissas e parâmetros constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 1864243) e das Especificações Técnicas do Objeto – ETO (doc. 1859589), observadas as necessidades da contratação destinada às Eleições 2026.

11.4 Eventual divergência entre este Termo de Referência e os demais artefatos da contratação será resolvida mediante interpretação sistemática do conjunto documental da contratação, observado o disposto na legislação aplicável, cabendo ao TRE/SE promover os esclarecimentos, ajustes ou retificações que se fizerem necessários.

11.5 As disposições relativas a prazos, obrigações, critérios de medição, fiscalização, sanções e demais condições de execução deverão ser interpretadas de forma integrada com as Especificações Técnicas do Objeto e com a minuta do Contrato.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pelos servidores indicados neste artefato. Na elaboração do TR, os servidores designados atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - ETO
TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS – ELEIÇÕES 2026

1. OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para **transporte de urnas eletrônicas**, cabinas de votação e demais materiais correlatos utilizados nas Eleições 2026, mediante disponibilização de veículos utilitários fechados, do tipo **van** ou **furgão**, com motorista e combustível, destinados ao atendimento das atividades logísticas das Zonas Eleitorais da Capital.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme a programação operacional definida pelo TRE/SE:

I – disponibilização de veículos do tipo van ou furgão, com motorista e combustível, aptos à execução da operação eleitoral;

II – apresentação dos veículos e motoristas nos locais, datas e horários definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, para inspeção, conferência documental, carregamento e demais providências preparatórias;

III – transporte das urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos da Sede do TRE/SE para os locais de votação;

IV – recolhimento e transporte das urnas e demais materiais dos locais de votação para os locais de apuração, Cartórios Eleitorais da Capital, Depósito de Urnas do TRE/SE ou outros destinos definidos pela Justiça Eleitoral;

V – disponibilização dos veículos durante os períodos operacionais estabelecidos pelo TRE/SE;

VI – atendimento aos roteiros, agrupamentos, horários, pontos de apoio, locais de permanência e demais instruções operacionais estabelecidas pelo TRE/SE.

1.3. A contratação abrangerá os serviços necessários à realização do 1º turno das Eleições 2026 e, se houver, também do 2º turno, observadas as condições estabelecidas neste artefato e no Contrato.

2. ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital do Estado de Sergipe, abrangendo a 1ª Zona Eleitoral, a 2ª Zona Eleitoral e a 27ª Zona Eleitoral, incluindo, conforme a programação operacional:

I – Sede do TRE/SE;

II – Cartórios Eleitorais da Capital;

III – locais de votação;

IV – locais de apoio, contingência ou reserva;

V – polos operacionais eventualmente definidos;

VI – locais de apuração; e

VII – outros pontos vinculados à operação eleitoral indicados pelo TRE/SE.

2.1.1 A contratação restringe-se ao transporte de urnas no Município de Aracaju/SE, não abrangendo o Município de Barra dos Coqueiros/SE.

2.2. Para fins de planejamento logístico inicial, consideram-se os seguintes bairros abrangidos pelas Zonas Eleitorais da Capital:

I – **1ª Zona Eleitoral**: Bugio, Cidade Nova, Dezoito do Forte, Industrial, Japãozinho, Jardim Centenário, José Conrado de Araújo, Lamarão, Olaria, Palestina, Porto Dantas, Santo Antônio, Santos Dumont e Soledade;

II – **2ª Zona Eleitoral**: Centro, Getúlio Vargas, América, Siqueira Campos, Novo Paraíso, Ponto Novo, Suíssa, Luzia, Jardins, Salgado Filho, São José, Grageru, Inácio Barbosa, Cirurgia, Capucho, Treze de Julho e Pereira Lobo;

III – **27ª Zona Eleitoral**: Jabotiana, São Conrado, Farolândia, Coroa do Meio, Aeroporto, Atalaia, Santa Maria e Área de Expansão.

2.3. A relação indicada no item anterior possui finalidade de delimitação territorial e planejamento logístico inicial, podendo ser atualizada em razão da consolidação dos locais de votação, seções eleitorais, pontos de apoio, locais de contingência, locais de apuração, rotas e demais definições operacionais aplicáveis às Eleições 2026.

2.4. O TRE/SE poderá alterar, incluir, excluir ou reorganizar roteiros, agrupamentos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração, destinos das urnas ou distribuição operacional dos veículos contratados, em razão:

I – da revisão do planejamento eleitoral;

II – da agregação ou do desmembramento de seções eleitorais;

III – da alteração de locais de votação;

IV – da definição ou atualização dos locais de apuração;

V – de necessidades operacionais supervenientes;

VI – de medidas relacionadas à segurança, acessibilidade ou continuidade da operação eleitoral.

2.5. As alterações previstas no item anterior não caracterizam alteração do objeto, desde que mantida a natureza dos serviços contratados e observados os limites legais e contratuais.

2.5.1 O acréscimo ou a supressão da quantidade de veículos contratados caracteriza alteração quantitativa da contratação e dependerá da formalização cabível, observadas a justificativa da necessidade, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3. MODELO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Premissas gerais

- 3.1.1. A operação logística será coordenada pelo TRE/SE, com participação das Zonas Eleitorais da Capital e das unidades envolvidas na execução do pleito, observadas as competências e responsabilidades definidas pela Justiça Eleitoral.
- 3.1.2. Os roteiros operacionais, agrupamentos de locais de votação, horários, ordens de carregamento, locais de apresentação e permanência dos veículos, locais de apuração, destinos das urnas e demais instruções executivas serão definidos ou validados pela equipe responsável pela operação eleitoral e pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 3.1.3. A Contratada deverá executar os roteiros, deslocamentos e demais atividades previstas na programação operacional ou posteriormente determinadas ou autorizadas pelo TRE/SE, observando rigorosamente os horários estabelecidos e as orientações expedidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 3.1.4. A operação será executada em regime de disponibilidade operacional, durante os períodos estabelecidos neste artefato e detalhados na programação de cada turno, abrangendo, conforme o caso, apresentação prévia, inspeção, preparação operacional, carregamento, distribuição, retorno, recolhimento, eventual permanência em local de apuração e transporte final das urnas.
- 3.1.5. A programação operacional poderá contemplar apresentação escalonada de veículos e motoristas na antevéspera e na véspera do pleito, conforme quantitativos, horários e locais definidos pelo TRE/SE.
- 3.1.6. A Contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a dimensão, a criticidade e a concentração temporal da operação eleitoral, inclusive para atendimento de ocorrências, substituição de veículos ou motoristas e comunicação permanente com a Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 3.1.7. A carga, descarga, guarda, conferência e controle físico das urnas, cabinas e demais materiais eleitorais serão realizados pelas equipes do TRE/SE, Zonas Eleitorais da Capital ou colaboradores designados pela Justiça Eleitoral, cabendo à Contratada manter os veículos e motoristas disponíveis conforme orientação operacional.
- 3.1.8. A Contratada deverá cumprir os horários, rotas, agrupamentos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração e destinos finais indicados pela Gestão/Fiscalização do Contrato, sendo vedado o desvio injustificado de rota ou a alteração da programação sem autorização expressa.
- 3.1.9. A distribuição das urnas ocorrerá conforme programação definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato, cabendo à Contratada observar os locais, rotas, horários, agrupamentos e demais orientações operacionais recebidas.
- 3.1.10. Alterações supervenientes da programação operacional poderão ser determinadas pelo TRE/SE em razão de ajustes no planejamento eleitoral, locais de votação, seções eleitorais, pontos de apoio, locais de apuração, rotas, horários, segurança, contingências ou demais necessidades da operação.
- 3.1.11. As alterações de programação não caracterizarão, por si sós, alteração do objeto, desde que preservada a natureza dos serviços contratados e observados os limites legais e contratuais aplicáveis.
- 3.1.12. Eventual falha no atendimento à programação operacional, inclusive quando relacionada a transporte para local de apuração diverso da Sede do TRE/SE, será registrada como ocorrência, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais necessárias à preservação da continuidade da operação eleitoral e da avaliação das consequências contratuais cabíveis.

3.2. Medidas e pesos referenciais

- 3.2.1. As urnas eletrônicas são equipamentos eletrônicos acondicionados em caixas de papelão próprias para transporte e armazenamento, com peso aproximado entre **9,5 kg e 10 kg**, observadas, como referência, as seguintes dimensões:
- I - **modelos fabricados até 2018:** aproximadamente **52 cm de largura, 24 cm de altura e 42 cm de profundidade**, admitida variação de até **2 cm**; e
- II - **modelos fabricados a partir de 2020:** aproximadamente **42,5 cm de largura, 29,5 cm de altura e 41,5 cm de profundidade**, admitida variação de até **1 cm**.
- 3.2.1.1. Para preservar a segurança e a integridade dos equipamentos, as urnas eletrônicas deverão ser acomodadas nos veículos sempre na **posição horizontal**, observando-se o limite máximo de empilhamento indicado na respectiva embalagem.
- 3.2.2. Cada cabina de votação possui peso aproximado de **250 g** e, quando dobrada, mede cerca de **90 cm de altura, 41 cm de largura e 2 cm de espessura**.
- 3.2.3. As medidas e pesos indicados neste item possuem caráter referencial, destinando-se ao dimensionamento da logística de transporte, da capacidade dos veículos e das condições de acondicionamento dos materiais eleitorais.

3.3. Etapas operacionais

3.3.1. Inspeção, preparação e carregamento

- 3.3.1.1. Os veículos e motoristas indicados pela Contratada deverão apresentar-se nos locais, datas e horários previamente definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato para realização, conforme aplicável:
- I – do credenciamento operacional;
- II – da inspeção dos veículos;
- III – da conferência documental dos veículos e motoristas;
- IV – do posicionamento dos veículos para carregamento;
- V – do carregamento das urnas, cabinas e demais materiais eleitorais pelas equipes competentes;
- VI – da organização logística da operação.
- 3.3.1.2. A inspeção veicular e documental ocorrerá, preferencialmente, na semana que anteceder o dia do pleito, sem prejuízo de nova verificação nas etapas de apresentação para carregamento ou durante a execução.
- 3.3.1.3. O carregamento das urnas e materiais eleitorais ocorrerá na antevéspera e na véspera do pleito, conforme a programação definida pelo TRE/SE.
- 3.3.1.4. O carregamento e o descarregamento físico das urnas, cabinas de votação e materiais eleitorais serão realizados pelas equipes do TRE/SE e pelos representantes ou colaboradores dos Cartórios Eleitorais, cabendo à Contratada assegurar:
- I – a apresentação tempestiva do veículo e do motorista;
- II – o posicionamento adequado do veículo;
- III – a manutenção das condições de segurança, limpeza e adequação do compartimento de carga;
- IV – a disponibilidade operacional necessária à realização da atividade.

- 3.3.1.5. Após o carregamento, os veículos permanecerão no local indicado pelo TRE/SE ou vinculados à programação operacional estabelecida, não podendo ser utilizados para finalidade diversa da execução contratual.
- 3.3.1.6. A permanência dos veículos em dependências indicadas pelo TRE/SE, inclusive após o carregamento, não afasta a responsabilidade da Contratada pela regularidade, disponibilidade e adequação dos veículos destinados à operação.
- 3.3.1.7. O embarque ou desembarque das urnas eletrônicas deverá ser acompanhado pela fiscalização técnica, quando presente, e/ou pelos servidores ou colaboradores designados, conforme programação operacional.

3.3.2. Distribuição das urnas

- 3.3.2.1. A distribuição das urnas ocorrerá no dia do pleito, conforme roteiros, agrupamentos, horários e orientações estabelecidos pelo TRE/SE.
- 3.3.2.2. Concluída a distribuição das urnas atribuídas a cada veículo, este deverá retornar à Sede do TRE/SE ou a outro local expressamente indicado pela equipe responsável pela operação.
- 3.3.2.3. Após o retorno previsto no subitem anterior, os motoristas poderão ser liberados da permanência física no local, permanecendo vinculados à execução contratual e obrigados a retornar no horário e local indicados pelo TRE/SE para a etapa de recolhimento ou para outra atividade operacional necessária.
- 3.3.2.3.1. A liberação prevista no subitem anterior não caracteriza encerramento da jornada operacional correspondente ao turno nem exonera a Contratada de assegurar a disponibilidade tempestiva dos motoristas e veículos.
- 3.3.2.3.2. O retorno dos motoristas no horário indicado constitui obrigação essencial da Contratada, necessária à continuidade da operação eleitoral.
- 3.3.2.3.3. Na hipótese de ausência, atraso ou indisponibilidade de motorista no horário definido para o recolhimento ou para outra atividade operacional determinada pelo TRE/SE, a fiscalização registrará a ocorrência e adotará as providências necessárias à continuidade da operação, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais cabíveis.
- 3.3.2.3.4. Excepcionalmente, caso seja indispensável à continuidade da operação eleitoral, o TRE/SE poderá utilizar veículo disponibilizado pela Contratada com servidor ou colaborador previamente autorizado e legalmente habilitado, desde que:
- I – a medida seja registrada pela fiscalização;
- II – a utilização decorra de ausência, atraso, indisponibilidade ou falha imputável à Contratada;
- III – a providência não afaste a apuração do inadimplemento e das consequências contratuais cabíveis.

- 3.3.2.4. A permanência de veículos em Cartórios Eleitorais, pontos operacionais ou à disposição específica de Zona Eleitoral dependerá de definição expressa do TRE/SE.

3.3.3. Recolhimento, apuração e transporte final

- 3.3.3.1. O recolhimento das urnas ocorrerá após o encerramento da votação, conforme programação, liberação e orientações da equipe responsável pela operação eleitoral.
- 3.3.3.1.1. O início do recolhimento em cada local de votação dependerá de liberação pela equipe do TRE/SE ou pela Zona Eleitoral responsável, cabendo à Contratada observar rigorosamente as instruções recebidas quanto ao momento de retirada, rota, destino e demais procedimentos operacionais aplicáveis.

3.3.3.2. Após o recolhimento, as urnas poderão ser encaminhadas, conforme definição da Justiça Eleitoral:

- I – aos locais de apuração;
- II – aos Cartórios Eleitorais da Capital;
- III – ao Depósito de Urnas, localizado na Sede do TRE/SE; ou
- IV – a outro destino definido pelo TRE/SE.

3.3.3.3. Quando as urnas forem encaminhadas a local de apuração diverso da Sede do TRE/SE, a Contratada deverá cumprir a programação definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato quanto ao transporte até o local indicado e, quando determinado, quanto ao posterior transporte final das urnas ao Depósito de Urnas ou a outro destino estabelecido pelo TRE/SE.

3.3.3.4. Nos casos em que o local de apuração não corresponder à Sede do TRE/SE, a equipe responsável pela operação eleitoral definirá:

- I – se as urnas permanecerão acondicionadas nos veículos durante a apuração;
- II – se haverá descarregamento das urnas no local de apuração;
- III – o tempo estimado de permanência dos veículos e motoristas;
- IV – o momento e as condições do transporte final;
- V – o destino final das urnas após a apuração; e
- VI – os demais procedimentos operacionais aplicáveis.

3.3.3.5. Quando determinado pelo TRE/SE, os veículos e motoristas deverão permanecer disponíveis após o recolhimento ou durante a apuração, pelo tempo necessário ao posterior transporte final das urnas ao Depósito de Urnas, localizado na Sede do TRE/SE, ou a outro destino definido pela Justiça Eleitoral.

3.3.3.6. O descarregamento físico das urnas, cabinas e demais materiais eleitorais será realizado pelas equipes do TRE/SE, pelas Zonas Eleitorais da Capital ou por colaboradores designados pela Justiça Eleitoral, cabendo à Contratada manter o veículo e o motorista disponíveis, posicionados e aptos à continuidade da operação, conforme orientação da equipe responsável.

3.3.3.7. A permanência das urnas nos veículos, o descarregamento em local de apuração, o posterior carregamento e o transporte final observarão orientação da equipe responsável pela operação eleitoral, não cabendo à Contratada definir, por iniciativa própria, a forma de guarda, movimentação, descarregamento, carregamento ou destinação das urnas.

3.3.3.8. Eventual atraso, ausência, indisponibilidade de veículo ou motorista, descumprimento de rota, desvio de destino ou falha no atendimento à programação de recolhimento, apuração ou transporte final deverá ser comunicado imediatamente à Gestão/Fiscalização do Contrato e poderá ensejar registro de ocorrência, glosa, penalidade ou responsabilização contratual, conforme o caso.

3.3.3.9. A Sede do TRE/SE está localizada no **CENAF, Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, Aracaju/SE**. Os Cartórios Eleitorais da Capital funcionam no **Fórum Eleitoral Des. Aloísio de Abreu Lima**, situado na **Rua Itabaiana, nº 580, Bairro São José, Aracaju/SE**.

4. VEÍCULOS

4.1. Tipo e requisitos mínimos

- 4.1.1. Os serviços deverão ser executados mediante disponibilização de veículos utilitários fechados, do tipo **van** ou **furgão**, adequados ao transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos.
- 4.1.2. Os veículos deverão possuir compartimento de carga fechado, com volume útil mínimo de **5 m³**, em condições de acondicionar adequadamente os equipamentos e materiais transportados.
- 4.1.3. Os veículos deverão possuir **ano de fabricação 2020 ou superior**.

4.1.4. Os veículos disponibilizados deverão:

- I – encontrar-se em adequadas condições de conservação, segurança, limpeza e funcionamento;
- II – estar devidamente registrados e licenciados;
- III – possuir seguro vigente e compatível com a execução dos serviços;
- IV – atender às exigências da legislação de trânsito aplicável;
- V – possuir capacidade de carga compatível com os materiais transportados;
- VI – apresentar compartimento de carga fechado, limpo, seco, livre de resíduos, infiltrações ou condições que possam comprometer os equipamentos;
- VII – permitir o acondicionamento adequado das urnas eletrônicas, cabinas e demais materiais;
- VIII – apresentar-se abastecidos e aptos à execução integral das atividades previstas;
- IX – permanecer identificados e vinculados à operação contratada durante os períodos definidos pelo TRE/SE.

4.1.5. Os veículos não poderão apresentar:

- I – avarias que comprometam sua utilização, segurança ou estanqueidade;
- II – problemas mecânicos, elétricos ou estruturais aparentes incompatíveis com a operação;
- III – pneus em condições inadequadas de segurança;
- IV – irregularidades documentais;
- V – condições internas inadequadas ao transporte das urnas e materiais eleitorais;
- VI – qualquer circunstância que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a confiabilidade da operação eleitoral.

4.1.6. O TRE/SE poderá rejeitar veículo que não atenda aos requisitos estabelecidos neste artefato, hipótese em que a Contratada deverá providenciar sua substituição por veículo equivalente ou superior, sem ônus adicional e sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

4.1.7. Não será admitida substituição por veículo de categoria, capacidade ou condições operacionais inferiores às exigidas nestas Especificações Técnicas.

4.2. Inspeção prévia dos veículos e conformidade documental

4.2.1. Os veículos e motoristas indicados para a execução dos serviços deverão apresentar-se na Sede do TRE/SE ou em outro local indicado pela Administração, na semana que anteceder o dia da eleição, em data e horário previamente definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, para inspeção operacional e conferência documental.

4.2.2. A fiscalização verificará, conforme aplicável:

- I – as condições externas e internas dos veículos;
- II – a capacidade e adequação do compartimento de carga;
- III – as condições de funcionamento e segurança aparentes;
- IV – o licenciamento e demais documentos dos veículos;
- V – a existência e vigência da cobertura securitária exigida;
- VI – a habilitação dos motoristas;
- VII – a correspondência entre os veículos e motoristas apresentados e aqueles indicados pela Contratada para a operação.

4.2.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo e na forma definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I – relação dos veículos destinados à operação, com indicação de marca, modelo, placa, capacidade e demais informações solicitadas;
- II – relação nominal dos motoristas designados, com os dados necessários à verificação da habilitação correspondente;
- III – documentos dos veículos e comprovantes de regularidade exigidos;
- IV – comprovante da cobertura securitária aplicável aos veículos destinados à operação;
- V – identificação do preposto responsável pela coordenação operacional;
- VI – outros documentos estritamente necessários ao controle da execução, previamente indicados pelo TRE/SE.

4.2.4. Eventuais inconformidades constatadas na inspeção deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo fixado pela Gestão/Fiscalização do Contrato, de modo a não comprometer a apresentação para carregamento nem a execução da operação eleitoral.

4.2.5. Caso a inconformidade seja constatada durante a execução ou em momento que inviabilize sua correção tempestiva, a Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo ou motorista afetado, observado o prazo máximo previsto no **item 9** para situações de contingência.

4.2.6. A substituição de veículo ou motorista dependerá de conferência pela fiscalização antes de sua utilização, ressalvadas situações emergenciais em que a continuidade da operação exija adoção imediata de providência, a ser posteriormente registrada.

4.2.7. Em caso de necessidade de substituição de um veículo que esteja em viagem, a baldeação de carga somente poderá ser executada com a presença de um representante da Justiça Eleitoral devidamente indicado pelo TRE/SE.

4.3. Quantitativos operacionais e apresentação dos veículos para carregamento

4.3.1. Para cada turno das Eleições 2026, estima-se a necessidade de disponibilização de **37 (trinta e sete) veículos**, com os respectivos motoristas e combustível, destinados à operação das Zonas Eleitorais da Capital.

4.3.1.1. O quantitativo previsto no item 4.3.1 compreende **34 (trinta e quatro) veículos destinados à execução ordinária dos roteiros operacionais** e **3 (três) veículos de contingência**, correspondentes, como referência inicial, a **1 (um) veículo para cada Zona Eleitoral da Capital**, destinados a suprir eventual reprogramação de rotas, intercorrências operacionais, necessidade de remanejamento ou outra situação que impacte a logística de distribuição, recolhimento ou transporte final das urnas.

4.3.2. Como premissa operacional inicial, a apresentação dos veículos para carregamento e preparação da operação observará a seguinte distribuição:

Etapas	Quantitativo estimado	Atividades principais
1. Antevéspera do pleito	10 veículos e respectivos motoristas	Apresentação às 13h, na Sede do TRE/SE ou em outro local indicado pela equipe do TRE, para carregamento e demais atividades preparatórias
2. Véspera do pleito	27 veículos e respectivos motoristas, incluídos os 3 veículos de contingência	Apresentação para carregamento e complementação da organização logística, em horário a ser informado pela Gestão/Fiscalização do Contrato
3. Dia do pleito	37 veículos e respectivos motoristas	Distribuição, recolhimento, apoio logístico, contingência e demais deslocamentos operacionais definidos ou autorizados pelo TRE/SE.
3.1 Dia do pleito - urnas recolhidas para local de apuração fora da Sede do TRE/SE	12 veículos e respectivos motoristas, vinculados à logística da 2ª Zona Eleitoral e já incluídos no quantitativo total de 37 veículos e motoristas	Transporte das urnas dos locais de votação ao local de apuração da 2ª Zona Eleitoral - localizado no Fórum Eleitoral Des. Aloísio de Abreu Lima - e, concluídos os trabalhos de apuração, transporte final das urnas ao Depósito de Urnas, localizado na Sede do TRE/SE.

4.3.3. Os **10 (dez) veículos** apresentados na antevéspera e os **27 (vinte e sete) veículos** apresentados na véspera compõem, conjuntamente, o quantitativo total estimado de **37 (trinta e sete) veículos** destinados à operação do respectivo turno, não constituindo quantitativos adicionais ou cumulativos além desse total.

4.3.4. Os veículos de contingência integram o quantitativo total contratado e permanecerão vinculados à operação eleitoral, podendo ser acionados pela Gestão/Fiscalização do Contrato para remanejamento de rotas, substituição operacional, apoio logístico ou atendimento de intercorrências que afetem a regularidade da execução.

4.3.5. A apresentação escalonada dos veículos constitui regra exclusivamente operacional e não implica fracionamento do objeto, divisão de parcelas autônomas de pagamento ou diferenciação do preço unitário contratado em razão da etapa de apresentação.

4.3.6. A Gestão/Fiscalização do Contrato informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os horários e locais previstos para apresentação dos veículos na antevéspera, na véspera e no dia do pleito, admitidos ajustes operacionais posteriores devidamente comunicados.

4.3.7. Na hipótese de realização de 2º turno, o TRE/SE informará os quantitativos, horários, locais de apresentação e eventuais ajustes operacionais aplicáveis à respectiva operação, observada a formalização contratual pertinente quando houver alteração quantitativa.

4.4. Permanência à disposição da Justiça Eleitoral

4.4.1. Os veículos permanecerão à disposição da Justiça Eleitoral durante os períodos operacionais definidos pelo TRE/SE, nos locais indicados pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

4.4.2. A permanência dos veículos à disposição da Justiça Eleitoral compreende os períodos necessários à execução das atividades de distribuição, apoio operacional, contingência, recolhimento e demais deslocamentos autorizados pela fiscalização.

4.4.3. Durante o período em que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, os veículos não poderão ser utilizados para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa da Gestão/Fiscalização do Contrato.

4.5. Identificação operacional

4.5.1. O TRE/SE poderá determinar, para fins de controle e segurança da operação:

- I – identificação visual temporária dos veículos;
- II – numeração operacional;
- III – credenciamento dos motoristas;
- IV – utilização de crachás, credenciais, identificação funcional ou outro meio de identificação visível pelos motoristas;
- V – afixação de documentos, etiquetas, adesivos removíveis ou outros mecanismos de identificação operacional.

4.5.2. A identificação exigida deverá limitar-se ao período necessário à execução dos serviços e observar as condições definidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

5. MOTORISTAS E EQUIPE OPERACIONAL

5.1. Requisitos mínimos

5.1.1. Os veículos serão conduzidos por motoristas disponibilizados pela Contratada, sob sua integral responsabilidade, os quais deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a classificação, a capacidade e as características do veículo utilizado, observadas as exigências da legislação de trânsito aplicável.

5.1.1.1. Para a condução dos veículos do tipo **van** ou **furgão** utilizados na execução dos serviços, os motoristas deverão possuir, no mínimo, **Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B”**, válida e regular.

5.1.2. A Contratada será integralmente responsável pela seleção, disponibilização, substituição, coordenação, habilitação e regularidade dos motoristas empregados na execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e operacionais pertinentes.

5.1.3. A execução dos serviços não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de subordinação direta entre os motoristas disponibilizados pela Contratada e o TRE/SE.

5.1.4. Os motoristas deverão:

- I – portar habilitação válida e compatível com o veículo conduzido;
- II – apresentar-se nos horários e locais definidos pelo TRE/SE;
- III – observar as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;
- IV – cumprir as orientações operacionais transmitidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato;
- V – manter postura compatível com a criticidade e a finalidade institucional da operação;
- VI – utilizar identificação operacional durante a execução dos serviços, nos termos do subitem 5.1.4.1;
- VII – comunicar imediatamente ao preposto e à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

5.1.4.1. Durante a execução dos serviços, os motoristas deverão estar identificados por **crachá**, identificação funcional, credencial ou outro meio de identificação visível admitido pela Gestão/Fiscalização do Contrato, de modo a permitir seu reconhecimento pelas equipes do TRE/SE, pelos Cartórios Eleitorais e pelos demais agentes envolvidos na operação.

5.1.5. A Contratada deverá orientar previamente os motoristas quanto às características da operação, aos horários, às rotas, às regras de comunicação, aos procedimentos de contingência e às condições de transporte seguro das urnas e materiais eleitorais.

5.1.6. A Contratada deverá manter quantitativo suficiente de motoristas e estrutura de apoio operacional para assegurar a execução integral dos serviços e a substituição tempestiva de profissionais indisponíveis.

5.2. Substituição de profissionais e apoio operacional

5.2.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato poderá determinar a substituição de motorista que:

- I – não atenda aos requisitos documentais ou operacionais exigidos;
- II – apresente conduta incompatível com a execução dos serviços;
- III – descumpra orientações operacionais legítimas;
- IV – comprometa a segurança, a regularidade ou a continuidade da operação;
- V – esteja impossibilitado de conduzir o veículo ou de atender à atividade programada.

5.2.2. A Contratada deverá possuir estrutura que assegure a substituição de motorista em caso de falta, atraso, impedimento, indisponibilidade ou qualquer ocorrência que comprometa a execução dos serviços.

5.2.3. Quando a operação já estiver em execução, a substituição deverá ser imediatamente acionada e concluída em prazo compatível com a criticidade da atividade, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo de registro da ocorrência e das consequências contratuais cabíveis.

5.2.4. A fixação do prazo máximo previsto no subitem anterior não afasta a obrigação da Contratada de adotar solução em prazo inferior sempre que a natureza da ocorrência ou a continuidade da operação eleitoral assim exigir.

5.2.5. Na ocorrência de interdições, bloqueios, eventos públicos, manifestações, paralisações, problemas de mobilidade urbana ou outras situações previsíveis ou supervenientes que dificultem a apresentação tempestiva dos motoristas, caberá à Contratada adotar, sem ônus adicional para o TRE/SE, as providências necessárias para garantir a execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos da contratação:

- I – executar integralmente os roteiros, deslocamentos e atividades operacionais definidos ou autorizados pelo TRE/SE;
- II – disponibilizar os veículos e motoristas nos quantitativos, horários e locais estabelecidos;
- III – assegurar a pontualidade, continuidade e confiabilidade da operação;
- IV – manter comunicação permanente com a Gestão/Fiscalização do Contrato durante os períodos operacionais;
- V – indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução;
- VI – disponibilizar veículos e motoristas substitutos quando necessário;
- VII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a operação;
- VIII – manter os veículos abastecidos, limpos, seguros e em adequadas condições de utilização;
- IX – assegurar a adequação do compartimento de carga ao transporte das urnas, cabinas e materiais correlatos;
- X – garantir que os motoristas observem as normas de trânsito, as orientações operacionais e os protocolos definidos pelo TRE/SE;
- XI – manter os veículos vinculados à operação exclusivamente à disposição da Justiça Eleitoral nos períodos definidos;
- XII – apresentar os documentos e registros operacionais exigidos pela fiscalização;
- XIII – colaborar com os procedimentos de controle, monitoramento, inspeção e registro estabelecidos pelo TRE/SE;
- XIV – providenciar, sem ônus adicional, os meios necessários para assegurar a presença tempestiva dos motoristas nos locais de execução;
- XV – observar as regras relativas à quilometragem em serviço, à franquia contratada e à comprovação de eventual quilometragem excedente.

6.2. A Contratada será responsável:

- I – pelos custos operacionais dos veículos;
- II – pelo fornecimento de combustível;
- III – pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- IV – pelos tributos, seguros, encargos e demais custos decorrentes da execução;
- V – pela equipe operacional necessária à execução dos serviços;
- VI – pela substituição de veículos e motoristas, quando necessária;
- VII – pelos danos decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis.

7. COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

7.1. A Contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação com o TRE/SE durante os períodos operacionais estabelecidos pelo TRE/SE.

7.2. Antes do início da operação, a Contratada deverá informar à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- a) nome e contato do preposto responsável;
- b) número de telefone celular disponível durante a execução;
- c) canal de comunicação preferencial para mensagens instantâneas;
- d) contatos alternativos para situações de contingência;
- e) relação dos motoristas designados, com respectivos contatos;
- f) relação dos veículos disponibilizados, com identificação individual.

7.3. A Contratada deverá responder prontamente às solicitações operacionais da Gestão/Fiscalização do Contrato e informar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente atraso, ausência, falha mecânica, sinistro, indisponibilidade de veículo ou motorista, dificuldade de deslocamento, alteração de rota ou descumprimento de orientação operacional.

7.4. As comunicações relevantes deverão ser registradas sempre que envolverem:

- a) alteração de rota, horário, local de apresentação, local de votação, local de apuração ou destino final;
- b) substituição de veículo ou motorista;
- c) intercorrência operacional;
- d) atraso ou ausência de veículo ou motorista;
- e) falha mecânica, sinistro ou acidente;
- f) providência emergencial adotada;
- g) orientação da Gestão/Fiscalização do Contrato;
- h) ocorrência sujeita a glosa, penalidade ou responsabilização contratual.

7.5. As comunicações realizadas por aplicativo de mensagens, e-mail, telefone ou outro meio definido pela fiscalização poderão ser utilizadas como registro operacional, desde que permitam identificar o emissor, o destinatário, a data, o horário e o conteúdo da comunicação.

7.6. A falha de comunicação da Contratada, quando comprometer ou dificultar a execução dos serviços, poderá ensejar registro de ocorrência e avaliação de glosa, penalidade ou responsabilização contratual, conforme a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, anexo deste artefato.

7.7. A utilização de canais informais de comunicação não afasta a necessidade de registro formal posterior quando exigido pela Gestão/Fiscalização do Contrato, especialmente para fins de medição, fiscalização, glosa, apuração de responsabilidade ou instrução processual.

7.8. O TRE/SE poderá solicitar informação sobre a localização operacional dos veículos durante a execução, quando necessária ao acompanhamento da logística, limitada ao período e à finalidade da operação contratada.

8. CONTROLES OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO

8.1. Registros operacionais

8.1.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato poderá exigir, conforme a necessidade da operação:

- I – relação dos veículos disponibilizados;
- II – relação dos motoristas designados;
- III – registros de apresentação, saída, chegada, retorno e encerramento das atividades;
- IV – confirmação de entrega ou recolhimento das urnas;
- V – registros fotográficos;
- VI – checklists de inspeção e operação;
- VII – relatórios operacionais;
- VIII – registros de ocorrências;
- IX – registros de comunicação;
- X – registros de hodômetro inicial e final das etapas operacionais;
- XI – documentos necessários à medição e ao recebimento dos serviços.

8.1.2. Os registros deverão ser apresentados na forma e no prazo definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, observada a natureza concentrada e crítica da operação eleitoral.

8.2. Rastreabilidade da operação

8.2.1. O TRE/SE poderá adotar mecanismos de controle e rastreamento da execução, inclusive formulários, checklists, relatórios, registros fotográficos, registros eletrônicos, numeração operacional dos veículos e controle de rotas.

8.2.2. A Contratada deverá colaborar integralmente com os procedimentos de monitoramento definidos pela fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução dos serviços.

9. CONTINGÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- 9.1. A Contratada deverá adotar providências imediatas para prevenir, corrigir ou mitigar intercorrências que afetem ou possam afetar a regular execução dos serviços, especialmente quando houver risco de atraso, interrupção ou comprometimento da operação eleitoral.
- 9.2. Constituem situações que exigem atuação imediata da Contratada, entre outras:
- I – ausência, atraso ou indisponibilidade de veículo ou motorista;
 - II – falha mecânica, defeito, pane, sinistro ou acidente;
 - III – irregularidade documental do veículo ou do motorista;
 - IV – motorista sem habilitação compatível ou sem condições de condução;
 - V – veículo em desacordo com as especificações deste artefato;
 - VI – descumprimento de rota, horário, destino ou orientação operacional;
 - VII – falha de comunicação que dificulte a execução ou o acompanhamento dos serviços; e
 - VIII – qualquer outra ocorrência que comprometa ou possa comprometer a continuidade da operação.

- 9.3. Verificada qualquer das situações previstas no item anterior, a Contratada deverá providenciar, conforme o caso, a substituição adequada do veículo ou do motorista, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias ao restabelecimento da regularidade da operação.
- 9.4. Quando a execução ainda não tiver sido iniciada, a substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a programação operacional definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato, de modo a não comprometer a apresentação, a inspeção, o carregamento ou o início das atividades previstas.
- 9.5. Quando a execução já estiver iniciada, a substituição de veículo ou motorista deverá ser acionada imediatamente e efetivada no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo da obrigação de adoção de solução em prazo inferior sempre que a criticidade da operação assim exigir.
- 9.6. A substituição de veículo deverá recair sobre outro que atenda integralmente às condições exigidas neste artefato, inclusive quanto à capacidade, segurança, adequação ao transporte das urnas, documentação, conservação, disponibilidade operacional e demais requisitos aplicáveis.
- 9.7. A substituição de motorista deverá recair sobre profissional habilitado, apto à condução do veículo correspondente e em conformidade com as exigências deste artefato, inclusive quanto à CNH, documentação, disponibilidade e observância das orientações operacionais do TRE/SE.
- 9.8. A Contratada deverá manter estrutura mínima de contingência compatível com o quantitativo contratado, a concentração temporal da operação, a criticidade do transporte de urnas eletrônicas e a necessidade de resposta imediata a ocorrências operacionais.
- 9.9. Sem prejuízo das providências atribuídas à Contratada, a Gestão/Fiscalização do Contrato poderá adotar medidas emergenciais necessárias à continuidade da operação eleitoral, inclusive remanejamento de veículos, alteração de rotas, priorização de locais críticos, acionamento de meios operacionais disponíveis ou outras providências indispensáveis à preservação da logística eleitoral.
- 9.10. A adoção de solução de contingência pelo TRE/SE não afasta a responsabilidade da Contratada por eventual descumprimento contratual, nem impede o registro da ocorrência, a aplicação de glosa, a imposição de penalidade ou a apuração de responsabilidade, quando cabível.
- 9.11. Toda ocorrência que ensejar contingência, substituição, remanejamento, atraso, falha operacional ou adoção de medida emergencial deverá ser comunicada imediatamente à Gestão/Fiscalização do Contrato e registrada para fins de acompanhamento, medição, glosa, penalidade ou responsabilização contratual, conforme o caso.

10. SEGURANÇA OPERACIONAL

- 10.1. A Contratada deverá observar as normas legais e regulamentares relacionadas à segurança viária, à condução dos veículos, ao transporte dos materiais e à execução da operação eleitoral.
- 10.2. É vedado:
- I – transportar pessoas estranhas à operação eleitoral sem autorização do TRE/SE;
 - II – utilizar os veículos para finalidade distinta da execução contratual durante os períodos em que estiverem vinculados à operação;
 - III – realizar desvio injustificado das rotas estabelecidas ou autorizadas;
 - IV – interromper, retardar ou paralisar indevidamente a operação;
 - V – transportar materiais ou objetos incompatíveis com a segurança e a finalidade do serviço;
 - VI – expor as urnas ou materiais eleitorais a condições inadequadas de transporte.

- 10.3. Os motoristas deverão observar rigorosamente:
- I – as normas de trânsito;
 - II – os limites de velocidade;
 - III – as condições de segurança da via e do veículo;
 - IV – os roteiros e orientações operacionais recebidos;
 - V – as determinações relativas ao embarque, deslocamento, permanência e entrega das urnas.

11. ACOMPANHAMENTO POR SERVIDORES E COLABORADORES DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL

- 11.1. A Contratada deverá viabilizar, quando previsto na programação operacional, o transporte dos servidores ou colaboradores indicados pelo TRE/SE para acompanhar as urnas e os materiais eleitorais transportados na respectiva rota, observadas a capacidade legal do veículo, as condições de segurança e a compatibilidade com a carga transportada.
- 11.2. Como regra operacional inicial, as urnas transportadas serão acompanhadas por **2 (dois) servidores ou colaboradores indicados pelo TRE/SE** por veículo, responsáveis pelo acompanhamento da carga eleitoral, sem prejuízo de ajustes definidos pela equipe responsável pela operação.
- 11.3. A programação operacional indicará, quando aplicável:
- I – os roteiros que contarão com acompanhamento;
 - II – os servidores ou colaboradores designados;
 - III – os pontos de embarque e desembarque;
 - IV – os horários correspondentes;
 - V – as demais orientações necessárias à execução da atividade.

- 11.4. A existência ou inexistência de acompanhamento por servidor ou colaborador não afasta a responsabilidade da Contratada pela regular execução dos serviços que lhe competirem.

12. HORÁRIOS, DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

12.1. Horários e disponibilidade operacional

- 12.1.1. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade dos veículos e motoristas designados nos horários e etapas definidos pelo TRE/SE, compreendendo, conforme aplicável:
- I – inspeção operacional e conferência documental;
 - II – apresentação para carregamento na antevéspera ou na véspera;
 - III – permanência dos veículos carregados nos locais indicados;
 - IV – distribuição das urnas no dia do pleito;
 - V – retorno dos veículos após a distribuição;
 - VI – recolhimento das urnas após o encerramento da votação;
 - VII – transporte para local de apuração;
 - VIII – transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE;
 - IX – atividades de contingência ou movimentações autorizadas.
- 12.1.2. A Gestão/Fiscalização do Contrato informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os horários previstos para apresentação dos veículos e início das atividades na antevéspera, na véspera e no dia do pleito, sem prejuízo de ajustes operacionais posteriores devidamente comunicados.
- 12.1.3. A execução dos serviços poderá compreender períodos diurnos, noturnos e de madrugada, conforme a programação estabelecida para cada turno das Eleições 2026.
- 12.1.4. No dia do pleito, após a conclusão da distribuição das urnas, os veículos retornarão à Sede do TRE/SE ou a outro local indicado, podendo os motoristas ser liberados da permanência física no local até o horário estabelecido para o recolhimento, mantida sua obrigação de retorno tempestivo.
- 12.1.4.1. A Contratada deverá assegurar que os motoristas retornem no horário e local definidos, em condições de imediata execução dos serviços.
- 12.1.4.2. A ausência, o atraso ou a indisponibilidade de motorista no momento determinado para o recolhimento ou para outra atividade operacional será registrada pela fiscalização e poderá ensejar adoção de providências emergenciais, glosa e apuração de responsabilidade contratual.

- 12.1.5. A execução dos serviços atribuídos a cada veículo, em cada turno, encerrar-se-á após a conclusão das atividades determinadas pelo TRE/SE e o respectivo registro operacional de encerramento.
- 12.1.6. Na hipótese de encaminhamento das urnas a local de apuração situado fora da Sede do TRE/SE, os veículos e motoristas correspondentes deverão permanecer disponíveis para eventual transporte final das urnas ao Depósito de Urnas.
- 12.1.6.1. Para fins de dimensionamento dos custos e formulação das propostas, a disponibilidade operacional necessária ao transporte final poderá estender-se até as **8h do dia seguinte ao pleito**, quando assim exigir a programação da operação, observado que a permanência será limitada aos veículos efetivamente vinculados a essa etapa.
- 12.1.6.2. A previsão do subitem anterior não implica utilização obrigatória de todos os veículos até o horário limite, devendo cada veículo permanecer disponível somente enquanto necessária a conclusão das atividades que lhe forem atribuídas.
- 12.1.6.3. A programação operacional indicará os veículos ou agrupamentos sujeitos à possibilidade de transporte final após a apuração, conforme os dados consolidados das Zonas Eleitorais da Capital.

12.2. Franquia de quilometragem

- 12.2.1. A contratação compreenderá franquias de **200 km por veículo contratado para a operação, em cada turno da eleição**, incluída no valor correspondente aos serviços executados no respectivo turno.
- 12.2.2. Para fins da franquia, considera-se turno da eleição o período operacional correspondente às atividades de carregamento, distribuição, permanência à disposição, recolhimento e retorno relacionados ao respectivo turno, conforme programação definida pela equipe do TRE.
- 12.2.3. Na hipótese de realização de 2º turno, será considerada nova franquia de 200 km por veículo contratado para a respectiva operação, vedada a transferência de saldo não utilizado entre turnos distintos.
- 12.2.4. A franquia de quilometragem será apurada de forma global, no âmbito de cada turno da eleição, mediante a multiplicação da quantidade de veículos contratados para a respectiva operação por 200 km, conforme a seguinte fórmula:

FGT = NV × 200 km

- Onde:
- I – FGT corresponde à franquia global do respectivo turno, expressa em quilômetros; e
- II – NV corresponde ao número de veículos contratados para a operação no respectivo turno.

- 12.2.4.1. Considerado o quantitativo inicial estimado de 37 (trinta e sete) veículos por turno, a franquia global estimada corresponderá a:

FGT = 37 × 200 km = 7.400 km por turno.

- 12.2.4.2. Os quilômetros não utilizados por determinado veículo poderão compensar os quilômetros percorridos pelos demais veículos empregados no mesmo turno, não sendo exigida observância individual da franquia de 200 km, desde que não seja ultrapassada a franquia global correspondente.
- 12.2.4.3. A compensação ocorrerá exclusivamente entre veículos empregados no mesmo turno, vedada a utilização de saldo de franquia de um turno para compensar quilometragem percorrida em outro.

- 12.2.5. Somente será caracterizada quilometragem excedente quando o somatório dos quilômetros percorridos em serviço por todos os veículos empregados no respectivo turno superar a franquia global calculada na forma do subitem 12.2.4.
- 12.2.5.1. A quantidade de quilômetros excedentes será calculada pela fórmula:

QKE = QTS – FGT, quando QTS > FGT.

- Onde:
- I – QKE corresponde à quantidade de quilômetros excedentes apurada no respectivo turno;
- II – QTS corresponde à quilometragem total percorrida em serviço por todos os veículos empregados no respectivo turno;
- III – FGT corresponde à franquia global do respectivo turno.

- 12.2.5.2. Quando a quilometragem total percorrida em serviço for igual ou inferior à franquia global, considerar-se-á QKE = 0, não sendo devido pagamento adicional a título de quilometragem excedente.
- 12.2.5.3. A existência de percurso individual superior a 200 km não gerará, por si só, pagamento adicional, caso a quilometragem total percorrida pela frota no mesmo turno permaneça dentro da franquia global contratada.
- 12.2.6. Verificada quilometragem excedente, o valor adicional devido será calculado exclusivamente sobre a quantidade de quilômetros que ultrapassar a franquia global do respectivo turno, conforme a fórmula:

VQE = QKE × VUK

- Onde:
- I – VQE corresponde ao valor devido pela quilometragem excedente apurada no respectivo turno;
- II – QKE corresponde à quantidade de quilômetros excedentes;
- III – VUK corresponde ao valor unitário contratual do quilômetro excedente.

- 12.2.6.1. O valor unitário contratual do quilômetro excedente será obtido mediante divisão do valor total contratado para a operação do respectivo turno pela franquia global correspondente, conforme a fórmula:

VUK = VTT ÷ FGT

- Onde:
- I – VUK corresponde ao valor unitário contratual do quilômetro excedente;
- II – VTT corresponde ao valor total contratado para disponibilização dos veículos, motoristas, combustível e execução dos serviços no respectivo turno;
- III – FGT corresponde à franquia global do respectivo turno.

- 12.2.6.2. Para aplicação da fórmula, o valor total contratado para a operação do turno corresponderá ao preço unitário contratado por veículo, multiplicado pela quantidade de veículos formalmente contratada para aquele turno.
- 12.2.6.3. A apresentação escalonada dos veículos na antevéspera e na véspera não altera o preço unitário por veículo nem gera parcelas autônomas de remuneração por etapa operacional.
- 12.2.6.4. Caso haja acréscimo ou supressão formalmente autorizada da quantidade de veículos para determinado turno, o cálculo do VTT, da FGT e do VUK deverá considerar o quantitativo efetivamente contratado para a respectiva operação.

- 12.2.7. Para fins de medição, somente serão considerados os deslocamentos realizados em serviço, assim entendidos aqueles previstos na programação operacional, solicitados ou autorizados pela Gestão/Fiscalização do Contrato ou determinados pela equipe do TRE/SE durante a execução.
- 12.2.7.1. Constituem deslocamentos em serviço, quando aplicáveis:
- I – os deslocamentos destinados ao carregamento e à distribuição das urnas;
- II – o retorno dos veículos à Sede do TRE/SE ou a outro local indicado após a distribuição;
- III – o deslocamento necessário ao início do recolhimento;
- IV – o recolhimento das urnas nos locais de votação;
- V – o transporte das urnas para local de apuração;
- VI – o transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE;
- VII – os deslocamentos relacionados à contingência, quando determinados ou autorizados pelo TRE/SE;
- VIII – outros deslocamentos diretamente vinculados à execução do objeto, desde que previamente autorizados ou posteriormente reconhecidos pela fiscalização.

- 12.2.7.2. Não serão considerados para fins de apuração da quilometragem em serviço:
- I – deslocamentos particulares dos motoristas;
- II – trajetos realizados exclusivamente por conveniência ou necessidade interna da Contratada;
- III – desvios ou alterações de itinerário não autorizados pelo TRE/SE;
- IV – deslocamentos realizados para abastecimento, manutenção ou substituição de veículo, salvo quando expressamente reconhecidos pela fiscalização como indispensáveis à continuidade da operação e não imputáveis à Contratada;
- V – quaisquer trajetos estranhos à execução dos serviços contratados.

- 12.2.8. A quilometragem percorrida deverá ser comprovada mediante registros operacionais idôneos, contendo, no mínimo:

- I – identificação e placa do veículo;
- II – hodômetro inicial e final das etapas registradas;
- III – data e horário dos deslocamentos;
- IV – local de origem e destino;
- V – roteiro ou atividade correspondente ao deslocamento;
- VI – identificação do responsável pelo registro, quando aplicável;
- VII – confirmação da fiscalização, quando exigida.

12.2.8.1. A comprovação poderá ser realizada ou complementada por checklist, formulário de saída e retorno, registro fotográfico do hodômetro, relatório de viagem, controle de rota, sistema eletrônico de rastreamento ou outro meio aceito pela fiscalização.

12.2.8.2. Divergências, ausência de comprovação ou inconsistências nos registros de quilometragem poderão ensejar glosa, desconsideração de deslocamentos não comprovados e demais consequências contratuais cabíveis.

12.2.9. Com base no planejamento operacional, **não há previsão de que os deslocamentos dos veículos ultrapassem a franquia global estabelecida para cada turno da eleição**, considerada suficiente para abranger os trajetos ordinários de distribuição, recolhimento, deslocamentos intermediários autorizados e retorno ao destino final definido pelo TRE/SE.

12.2.9.1. Caso, excepcionalmente, os deslocamentos realizados na execução dos serviços excedam a franquia global do respectivo turno, o pagamento de quilometragem excedente dependerá de prévia verificação e ateste da Gestão/Fiscalização do Contrato quanto:

- I - à efetiva superação da franquia global prevista para o respectivo turno;
- II - à vinculação dos deslocamentos excedentes à execução dos serviços contratados, conforme programação, autorização ou necessidade operacional reconhecida pelo TRE/SE;
- III - à regular comprovação da quilometragem efetivamente percorrida; e
- IV - à conformidade do cálculo apresentado pela Contratada, nos termos definidos neste artefato.

12.2.10. Na hipótese de substituição de veículo durante a operação, a quilometragem percorrida pelo veículo substituído e pelo veículo substituto será computada conjuntamente para fins de apuração da franquia global e de eventual quilometragem excedente do respectivo turno, desde que correspondente a deslocamentos em serviço devidamente comprovados.

12.2.11. A substituição de veículo durante a operação não implicará acréscimo da franquia global, salvo quando decorrer de acréscimo quantitativo formalmente autorizado da contratação.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/SE, por meio dos agentes formalmente designados e das unidades envolvidas na operação eleitoral.

13.2. A Contratada deverá manter preposto ou contato operacional responsável durante os períodos definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, com disponibilidade para receber orientações, solucionar intercorrências e adotar providências imediatas necessárias à continuidade da operação eleitoral.

13.2.1. O preposto deverá estar presente na Sede do TRE/SE durante toda a execução das operações de carregamento das urnas e, ao final da programação logística, durante a etapa de descarregamento das urnas no Depósito de Urnas.

- 13.3. A fiscalização poderá, entre outras providências:
- I – realizar inspeções nos veículos;
 - II – verificar documentos dos veículos, motoristas, seguro e preposto;
 - III – acompanhar carregamento, distribuição, recolhimento, transporte final e demais etapas da execução;
 - IV – controlar horários de apresentação, saída, chegada, retorno e encerramento;
 - V – conferir roteiros e registros de quilometragem;
 - VI – registrar ocorrências;
 - VII – determinar correções operacionais;
 - VIII – rejeitar veículos ou motoristas em desconformidade;
 - IX – exigir substituições;
 - X – solicitar relatórios, registros fotográficos, checklists e demais evidências da execução;
 - XI – adotar providências emergenciais necessárias à continuidade da operação eleitoral.

13.4. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral e adequada execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, regularidade documental, cumprimento dos horários, observância das rotas e atendimento às orientações operacionais expedidas pelo TRE/SE.

13.5. Considerando a natureza pontual, concentrada e de curtíssima duração da execução contratual, o TRE/SE deixa de adotar Instrumento de Medição de Resultados – IMR específico para a presente contratação.

- 13.5.1. A não utilização de IMR decorre, especialmente:
- I – da execução dos serviços em período operacional reduzido e concentrado em datas específicas relacionadas ao pleito eleitoral;
 - II – da inexistência de ciclos contínuos ou mensais de avaliação de desempenho;
 - III – da criticidade operacional da logística eleitoral, cuja execução exige resposta imediata às ocorrências verificadas;
 - IV – da necessidade de atuação operacional em tempo real pela fiscalização;
 - V – da maior adequação de mecanismos objetivos de fiscalização operacional, registros de ocorrências, glosas e penalidades diretamente vinculadas às falhas efetivamente verificadas.

- 13.6. O acompanhamento da execução será realizado mediante mecanismos operacionais específicos, especialmente:
- I – inspeção prévia dos veículos e conferência documental;
 - II – acompanhamento das operações de carregamento, distribuição, recolhimento e transporte final;
 - III – controle de horários;
 - IV – conferência dos roteiros executados;
 - V – registros fotográficos, checklists, relatórios e formulários operacionais;
 - VI – registros de comunicação;
 - VII – conferência de quilometragem;
 - VIII – utilização da Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa constante do Anexo destas Especificações Técnicas;
 - IX – aplicação das consequências contratuais cabíveis, conforme a natureza e gravidade das ocorrências verificadas.

- 13.6.1. A Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa integrará os mecanismos de acompanhamento e controle da execução contratual, subsidiando:
- I – o recebimento dos serviços;
 - II – a liquidação da despesa;
 - III – a avaliação e aplicação de eventual glosa;
 - IV – a elaboração de registros e relatórios de fiscalização;
 - V – eventual apuração de responsabilidade contratual.

13.7. Para fins desta contratação, as referências a Gestor do Contrato, Fiscalização Técnica, Fiscalização Setorial e Gestão/Fiscalização do Contrato deverão ser interpretadas de acordo com os atos formais de designação da equipe de fiscalização e com a organização interna definida pelo TRE/SE para o acompanhamento e controle da execução contratual.

14. MEDIÇÃO, ACEITE DOS SERVIÇOS E OCORRÊNCIAS

- 14.1. A medição dos serviços observará a efetiva execução das obrigações contratadas, considerando, no mínimo:
- I – a disponibilização dos veículos e motoristas contratados, nos quantitativos, horários e locais definidos;
 - II – a conformidade dos veículos e motoristas com os requisitos estabelecidos neste ETO, no Termo de Referência e no Contrato;
 - III – o cumprimento da programação operacional definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato;
 - IV – a execução dos roteiros, deslocamentos, agrupamentos e destinos autorizados;
 - V – a manutenção da disponibilidade operacional exigida durante os períodos definidos pelo TRE/SE;
 - VI – a adequada execução das etapas de apresentação, inspeção, carregamento, distribuição, retorno, recolhimento, eventual apoio em local de apuração e transporte final das urnas;
 - VII – os registros e controles operacionais produzidos pela fiscalização ou apresentados pela Contratada;

- VIII – a quilometragem em serviço devidamente comprovada, quando aplicável;
- IX – o atendimento às determinações, solicitações e orientações operacionais da Gestão/Fiscalização do Contrato; e
- X – a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, anexo deste artefato.

14.2. O aceite dos serviços ficará condicionado à verificação da adequada execução das obrigações contratadas e à análise dos registros operacionais correspondentes, sem prejuízo da apuração posterior de inconsistências ou ocorrências identificadas no processo de medição.

14.3. Para fins de acompanhamento, medição e aceite, a Gestão/Fiscalização do Contrato poderá utilizar checklists, relatórios, registros fotográficos, registros de comunicação, formulários, controle de horários, controle de hodômetro e demais instrumentos necessários à comprovação da execução.

14.4. Deverão ser registradas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente aquelas relacionadas a:

- I – não apresentação, atraso ou indisponibilidade de veículo;
- II – não apresentação, atraso ou indisponibilidade de motorista;
- III – motorista sem habilitação exigida, com documentação irregular ou sem condições de condução;
- IV – veículo em desacordo com as especificações deste artefato;
- V – falha mecânica, defeito, pane, sinistro ou acidente;
- VI – descumprimento de rota, horário, destino, agrupamento ou orientação operacional;
- VII – atraso no retorno para a etapa de recolhimento;
- VIII – falha no recolhimento ou no transporte final das urnas;
- IX – falha de comunicação que comprometa ou dificulte a execução ou fiscalização dos serviços;
- X – divergência, ausência ou insuficiência de comprovação da quilometragem;
- XI – utilização indevida de veículo durante período de vinculação à operação eleitoral;
- XII – descumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização do Contrato; e
- XIII – qualquer outra falha, desconformidade ou inexecução que possa afetar a adequada execução dos serviços.

14.5. As ocorrências serão avaliadas pela Gestão/Fiscalização do Contrato considerando a natureza da falha, a gravidade, o impacto operacional, as justificativas apresentadas, a reincidência, a documentação comprobatória, as medidas corretivas adotadas e as consequências efetivamente verificadas.

14.6. A ocorrência de falhas, atrasos, indisponibilidades, desconformidades ou inexecução poderá ensejar, conforme o caso:

- I – não reconhecimento da parcela do serviço não executada;
- II – glosa, quando prevista e mensurável nos termos deste ETO, do Termo de Referência, do Contrato ou da Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa;
- III – determinação de correção, regularização ou substituição;
- IV – registro formal da ocorrência;
- V – solicitação de esclarecimentos ou justificativas à Contratada;
- VI – apuração de responsabilidade contratual;
- VII – aplicação de penalidades administrativas, assegurado o procedimento cabível; e
- VIII – adoção das demais providências previstas neste artefato, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

14.7. As glosas, penalidades sugeridas e demais consequências contratuais deverão observar a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa constante deste artefato, sem prejuízo da aplicação das normas contratuais, legais e regulamentares pertinentes.

14.8. A aplicação de glosa não impede eventual apuração de responsabilidade contratual quando a ocorrência caracterizar descumprimento de obrigação sujeita à penalidade, vedada a dupla valoração indevida do mesmo fato.

14.9. A Contratada poderá ser instada a apresentar esclarecimentos ou justificativas sobre as ocorrências registradas, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela natureza da providência a ser adotada.

14.10. As consequências relativas à medição, ao aceite e ao pagamento não afastam a possibilidade de adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou apuração de responsabilidade administrativa, quando a ocorrência configurar infração contratual.

15. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

15.1. A Contratada deverá adotar práticas compatíveis com a redução dos impactos ambientais associados à execução dos serviços, quando aplicáveis à natureza da operação.

15.2. Constituem práticas esperadas:

- I – manutenção adequada dos veículos, de modo a reduzir falhas operacionais, consumo excessivo e emissões indevidas;
- II – utilização de veículos em condições regulares de funcionamento e segurança;
- III – racionalização dos deslocamentos, mediante observância dos roteiros estabelecidos;
- IV – prevenção de vazamentos, descarte irregular de resíduos ou outras ocorrências ambientais relacionadas aos veículos;
- V – adequada destinação de resíduos eventualmente gerados na execução;
- VI – observância da legislação ambiental e de trânsito aplicável.

15.3. As exigências de sustentabilidade deverão ser observadas sem prejuízo da segurança, da continuidade e da criticidade da operação eleitoral.

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO

16.1. Para elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão considerar todas as condições de execução previstas neste artefato, especialmente:

- I – a execução dos serviços no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital;
- II – a utilização de veículos utilitários fechados, do tipo van ou furgão, com compartimento de carga mínimo de 5 m³;
- III – a disponibilização de motoristas legalmente habilitados e compatíveis com os veículos utilizados;
- IV – o fornecimento integral de combustível necessário à execução;
- V – a apresentação dos veículos e motoristas para inspeção e conferência documental;
- VI – a realização de atividades preparatórias, inclusive carregamento, na antevéspera e na véspera do pleito;
- VII – a execução das etapas de distribuição, recolhimento e, quando aplicável, transporte final das urnas;
- VIII – a possibilidade de execução em períodos diurnos, noturnos e de madrugada;
- IX – a possibilidade de disponibilidade operacional até as 8h do dia seguinte ao pleito, quando necessária ao transporte final das urnas;
- X – o retorno dos veículos à Sede do TRE/SE após a distribuição das urnas;
- XI – a liberação dos motoristas da permanência física no local após a distribuição, com obrigação de retorno tempestivo no horário indicado para o recolhimento;
- XII – a necessidade de substituição tempestiva de veículos ou motoristas em caso de falha, ausência ou indisponibilidade;
- XIII – a manutenção de comunicação operacional permanente com a fiscalização;
- XIV – o atendimento aos roteiros, agrupamentos, horários, locais de apuração e demais orientações operacionais definidos pelo TRE/SE;
- XV – a franquia global de quilometragem e as regras relativas a eventual quilometragem excedente.

16.2. A contratação compreenderá franquia de 200 km por veículo contratado, em cada turno da eleição, apurada globalmente no respectivo turno, observadas as regras de compensação entre veículos, medição e pagamento de eventual quilometragem excedente estabelecidas no item 12.2 deste artefato.

16.3. Para dimensionamento inicial da proposta, estima-se a necessidade de disponibilização de **37 (trinta e sete) veículos**, com os respectivos motoristas e combustível, por turno da eleição, destinados à operação das Zonas Eleitorais da Capital.

Etapa	Quantitativo estimado
1. Inspeção prévia, na semana anterior ao pleito	37 veículos e respectivos motoristas
2. Antevéspera do pleito	10 veículos e respectivos motoristas
3. Véspera do pleito	27 veículos e respectivos motoristas, incluídos os 3 veículos de contingência

4. Dia do pleito	37 veículos e respectivos motoristas
4.1 Dia do pleito - urnas recolhidas para local de apuração fora da Sede do TRE/SE	12 veículos e respectivos motoristas, vinculados à logística da 2ª Zona Eleitoral e já incluídos no quantitativo total de 37 veículos e motoristas

- 16.3.1. Os **10 (dez) veículos** apresentados na antevéspera e os **27 (vinte e sete) veículos** apresentados na véspera compõem, conjuntamente, o quantitativo total estimado de **37 (trinta e sete) veículos** destinados à operação do respectivo turno, não constituindo quantitativos adicionais ou cumulativos além desse total.
- 16.3.2. A inspeção prévia dos 37 (trinta e sete) veículos e motoristas não representa etapa autônoma de remuneração, mas obrigação necessária à verificação de conformidade dos recursos destinados à operação.
- 16.3.3. A apresentação escalonada na antevéspera e na véspera constitui organização operacional do carregamento e não representa divisão do objeto ou formação de parcelas autônomas de preço.
- 16.3.4. A proposta de preços deverá considerar o valor unitário correspondente à disponibilização de cada veículo, com motorista, combustível e demais custos necessários à execução da operação do respectivo turno, multiplicado pela quantidade de veículos contratada.
- 16.3.5. O preço unitário deverá contemplar todas as atividades previstas para o veículo no respectivo turno, inclusive inspeção, apresentação para carregamento, permanência operacional, distribuição, retorno, recolhimento, contingências ordinárias, transporte final quando aplicável e demais obrigações previstas neste artefato, ressalvada apenas eventual quilometragem excedente regularmente comprovada e reconhecida na forma do item 12.2.
- 16.4. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo para fins de planejamento e formulação das propostas, podendo ser ajustados em razão da consolidação do planejamento operacional das Eleições 2026, observadas as condições contratuais aplicáveis.
- 16.5. Alterações de roteiros, locais atendidos, horários, agrupamentos operacionais, destinos das urnas ou distribuição interna dos veículos contratados, mantido o quantitativo contratado e preservada a natureza dos serviços, não caracterizam alteração do objeto.
- 16.6. O acréscimo ou a supressão da quantidade de veículos contratados dependerá da formalização cabível e produzirá os correspondentes reflexos no valor contratado e na franquia global de quilometragem do turno afetado.

17. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Inspeção operacional e conferência documental

- 17.1.1. Na semana que anteceder o dia da eleição, os veículos e motoristas indicados pela Contratada deverão apresentar-se ao TRE/SE, em data, horário e local previamente definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, para inspeção das condições operacionais dos veículos e conferência da documentação exigida.
- 17.1.2. A inspeção prévia abrangerá os veículos e motoristas previstos para a operação do respectivo turno, inclusive aqueles cuja apresentação para carregamento ocorrerá apenas na antevéspera ou na véspera do pleito.
- 17.1.3. A apresentação para inspeção prévia não substitui a obrigação de comparecimento dos veículos e motoristas nas etapas operacionais subsequentes, especialmente para preparação operacional, carregamento das urnas, distribuição, recolhimento e transporte final, conforme programação definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 17.1.4. A inspeção operacional e a conferência documental poderão abranger, entre outros aspectos:
- I – identificação do veículo e do motorista;
 - II – conferência da documentação do veículo;
 - III – conferência da CNH do motorista, observada a categoria mínima exigida neste artefato;
 - IV – verificação das condições externas e internas do veículo;
 - V – verificação das condições de segurança, limpeza, conservação e funcionamento;
 - VI – verificação da compatibilidade do compartimento de carga com o transporte das urnas, cabinas e demais materiais eleitorais;
 - VII – conferência da capacidade operacional do veículo;
 - VIII – conferência de eventuais equipamentos, acessórios ou itens exigidos para a execução dos serviços;
 - IX – registro da apresentação, da inspeção, das desconformidades eventualmente identificadas e das providências determinadas pela fiscalização.

- 17.1.5. A apresentação de veículo ou motorista em desconformidade com este artefato poderá ensejar recusa pela fiscalização, exigência de regularização ou substituição, registro de ocorrência e aplicação das consequências contratuais cabíveis.
- 17.1.6. A Contratada deverá sanar as desconformidades identificadas na inspeção prévia em prazo compatível com a programação operacional definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar veículo ou motorista substituto, quando necessário.
- 17.1.7. A aceitação preliminar do veículo ou motorista na inspeção prévia não afasta a responsabilidade da Contratada por falhas supervenientes, indisponibilidade, defeitos, sinistros, atrasos, irregularidades documentais ou qualquer outra ocorrência que comprometa a execução dos serviços.
- 17.1.8. A Gestão/Fiscalização do Contrato poderá realizar nova verificação dos veículos e motoristas em qualquer etapa da execução, inclusive na antevéspera, na véspera ou no dia do pleito, sempre que necessário à segurança, regularidade e continuidade da operação eleitoral.

17.2. Antevéspera do pleito

- 17.2.1. Na antevéspera do pleito, os veículos definidos pelo TRE/SE deverão apresentar-se para as atividades preparatórias e de carregamento das urnas, conforme programação operacional.
- 17.2.2. Como referência inicial para dimensionamento da proposta, estima-se a apresentação de 10 (dez) veículos e respectivos motoristas, às 13h, sem prejuízo de ajuste do horário pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 17.2.3. Após o carregamento, os veículos permanecerão vinculados à operação e nos locais indicados pelo TRE/SE, não podendo ser utilizados para finalidade diversa da execução contratual.

17.3. Véspera do pleito

- 17.3.1. Na véspera do pleito, deverão apresentar-se os demais veículos necessários à complementação da frota prevista para a operação, destinados às atividades de carregamento das urnas e organização da logística do dia da eleição.
- 17.3.2. Como referência inicial para dimensionamento da proposta, estima-se a apresentação, na véspera do pleito, de 27 (vinte e sete) veículos e respectivos motoristas, que se somarão aos 10 (dez) veículos apresentados na antevéspera, totalizando 37 (trinta e sete) veículos e respectivos motoristas para a operação do respectivo turno da eleição.
- 17.3.3. Os horários de apresentação e de início das atividades na antevéspera e na véspera do pleito serão informados pela Gestão/Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, admitidos ajustes operacionais posteriores devidamente comunicados à Contratada.

17.4. Dia do pleito — distribuição das urnas

- 17.4.1. No dia da eleição, os motoristas dos 37 (trinta e sete) veículos deverão apresentar-se nos horários e locais definidos pelo TRE/SE para a execução da etapa de distribuição das urnas aos locais de votação, conforme os roteiros e agrupamentos estabelecidos na programação operacional.
- 17.4.2. Concluída a distribuição das urnas atribuídas a cada veículo, este deverá retornar à Sede do TRE/SE, salvo determinação operacional diversa da equipe do TRE/SE, devidamente registrada.
- 17.4.3. Após o retorno previsto no subitem anterior, os motoristas poderão ser liberados temporariamente, devendo retornar à Sede do TRE/SE ou ao local indicado pela equipe responsável pela operação, no horário informado para o início da etapa de recolhimento das urnas.
- 17.4.4. A Contratada deverá assegurar o retorno pontual dos motoristas, não podendo alegar a liberação temporária como causa excludente de responsabilidade por atraso, ausência ou indisponibilidade.
- 17.4.5. Na hipótese de ausência, atraso ou indisponibilidade de motorista no horário definido para o recolhimento ou para outra atividade operacional determinada pelo TRE/SE, o Tribunal poderá, excepcionalmente, utilizar o veículo correspondente com servidor ou colaborador previamente autorizado e legalmente habilitado, quando indispensável à continuidade da operação eleitoral, sem prejuízo do registro da ocorrência, da aplicação das glosas cabíveis e da apuração de eventual responsabilidade contratual.

17.5. Dia do pleito — recolhimento das urnas

- 17.5.1. O recolhimento das urnas terá início após o encerramento da votação, conforme programação e liberação da equipe responsável pela operação eleitoral.
- 17.5.2. A Contratada somente deverá iniciar o recolhimento em cada local de votação após a correspondente orientação ou liberação operacional do TRE/SE ou da Zona Eleitoral responsável.
- 17.5.3. Os veículos transportarão as urnas recolhidas aos locais indicados pelo TRE/SE, conforme os roteiros, agrupamentos e destinações estabelecidos na programação operacional.

17.6. Transporte final e encerramento operacional

- 17.6.1. Na hipótese de as urnas serem encaminhadas a local de apuração situado fora da Sede do TRE/SE, os veículos e motoristas correspondentes deverão permanecer disponíveis, após o recolhimento, para a realização do transporte final das urnas ao Depósito de Urnas do TRE/SE.
- 17.6.2. Na situação prevista no subitem anterior, o transporte final poderá estender-se até as **8h do dia seguinte ao pleito**, quando necessário à conclusão da operação e conforme programação estabelecida pelo TRE/SE.
- 17.6.3. A execução dos serviços atribuídos a cada veículo será considerada encerrada após a conclusão do recolhimento e, quando aplicável, do transporte final das urnas ao Depósito de Urnas do TRE/SE, mediante registro da equipe responsável pela operação.

17.7. Segundo turno

17.7.1. Na hipótese de realização de segundo turno das eleições, o cronograma operacional previsto neste tópico será reaplicado, observadas as adaptações e orientações definidas pelo TRE/SE para a respectiva operação.

17.7.2. Salvo alteração quantitativa formalmente autorizada, estima-se para o segundo turno a mesma disponibilização total de 37 (trinta e sete) veículos e respectivos motoristas, distribuída entre antevéspera e véspera na forma estabelecida para o primeiro turno.

18. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. Diretrizes sintéticas de responsabilidades

Tema	Responsável predominante
Disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, seguro, manutenção, substituições e preposto	Contratada
Definição de roteiros, horários, agrupamentos, locais de votação, locais de apuração e destinos das urnas	TRE/SE, por meio da equipe responsável pela operação
Carregamento e descarregamento físico das urnas e materiais eleitorais	Equipes do TRE/SE, Cartórios Eleitorais e unidades responsáveis
Condução dos veículos e execução dos deslocamentos autorizados	Contratada
Acompanhamento das urnas nas rotas, quando designado	Servidores ou colaboradores indicados pelo TRE/SE
Fiscalização em tempo real da execução	Fiscalização Técnica
Registro de ocorrências, horários, roteiros, evidências e quilometragem	Fiscalização Técnica, com colaboração da Contratada e das unidades envolvidas
Validação da medição, glosas e instrução administrativa	Gestão/Fiscalização do Contrato
Providências formais perante a Contratada	Gestão/Fiscalização do Contrato
Controle técnico das urnas e materiais correlatos	Gestão/Fiscalização do Contrato ou unidade responsável pelas urnas, conforme organização interna do TRE/SE

18.2. Na hipótese de dúvida quanto à atribuição predominante em determinada atividade, deverá prevalecer a interpretação que melhor assegure:

I – a continuidade da operação eleitoral;

II – a segurança das urnas e materiais transportados;

III – a rastreabilidade das ocorrências;

IV – a adequada instrução processual;

V – a regularidade da medição e da liquidação da despesa;

VI – a observância das disposições contratuais.

19. MATRIZ DE RISCOS OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO

19.1. Finalidade

19.1.1. A presente Matriz de Riscos Operacionais tem por finalidade identificar, avaliar e orientar o tratamento dos principais riscos associados à fase de gestão do contrato e execução operacional dos serviços de transporte de urnas eletrônicas durante as Eleições 2026.

19.1.2. A matriz deverá orientar a atuação preventiva da Contratada, da Gestão/Fiscalização do Contrato, da equipe responsável pela operação eleitoral, dos Cartórios Eleitorais da Capital e das unidades técnicas envolvidas.

19.1.3. Considerando a natureza pontual, crítica e concentrada da operação, os riscos deverão ser acompanhados prioritariamente por meio de controles preventivos, comunicação operacional em tempo real, checklists, registros de ocorrência, evidências documentais e aplicação da Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, quando cabível.

19.2. Escala adotada

19.2.1. Para fins desta matriz, adota-se a seguinte escala:

I – Probabilidade:

- a) **B – baixa:** baixa possibilidade de ocorrência, considerando o histórico da atividade, os controles preventivos existentes e a previsibilidade do evento;
- b) **M – média:** possibilidade moderada de ocorrência, exigindo acompanhamento preventivo pela fiscalização e pela Contratada;
- c) **A – alta:** possibilidade elevada de ocorrência ou evento que, pela natureza da operação, exige atenção prioritária.

II – Impacto:

- a) **B – baixo:** ocorrência com efeito limitado, sem comprometimento relevante da operação eleitoral, da segurança das urnas ou da medição dos serviços;
- b) **M – médio:** ocorrência com potencial de gerar atraso, retrabalho, necessidade de providência corretiva ou impacto parcial na operação;
- c) **A – alto:** ocorrência com potencial de comprometer etapa crítica da operação, a segurança das urnas, a continuidade do serviço, a apuração, o transporte final ou a regularidade da execução contratual.

III – **Nível de risco:** baixo, médio ou alto, conforme a combinação entre probabilidade e impacto, observada a seguinte matriz:

Probabilidade \ Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa	Baixo	Baixo	Médio
Média	Baixo	Médio	Alto
Alta	Médio	Alto	Alto

19.2.2. A classificação do nível de risco deverá considerar a situação concreta da execução, a proximidade do dia do pleito, a criticidade da etapa afetada, a possibilidade de substituição tempestiva, a existência de controles preventivos e o impacto potencial sobre a distribuição, o recolhimento, a apuração ou o transporte final das urnas.

19.3. Matriz de riscos operacionais

Risco	Fase do procedimento	Etapas	Prob.	Imp.	Risco	Dano potencial	Ação preventiva	Responsável pela ação preventiva	Ação de contingência	Responsável pela ação de contingência
1. Veículo em desacordo com as especificações técnicas	Gestão do contrato	Inspeção prévia / apresentação para carregamento / execução	Média	Alto	Alto	Utilização de veículo inadequado, sem segurança, capacidade ou documentação compatível, com risco à integridade das urnas e ao cumprimento da logística eleitoral.	Realizar inspeção prévia dos veículos, conferindo o atendimento às especificações mínimas descritas neste artefato, inclusive tipo van/furgão fechado, capacidade operacional, documentação regular, condições de segurança, limpeza, conservação e adequação ao transporte das urnas.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Recusar o veículo inadequado, exigir substituição imediata, registrar ocorrência e avaliar glosa, penalidade ou responsabilização conforme a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa.	Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
2. Indisponibilidade ou não apresentação de veículo	Gestão do contrato	Apresentação, carregamento, distribuição, recolhimento ou transporte final	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de execução da etapa operacional, redução da frota disponível e comprometimento da logística eleitoral.	Realizar inspeção prévia, conferir documentação, exigir confirmação antecipada da frota, manter canais ativos de comunicação e verificar a apresentação dos veículos nos horários e locais definidos.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Exigir substituição imediata por veículo equivalente ou superior, registrar ocorrência, avaliar glosa e eventual responsabilização contratual.	Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
3. Motorista ausente, atrasado ou sem CNH válida	Gestão do contrato	Apresentação, distribuição, recolhimento ou transporte final	Média	Alto	Alto	Indisponibilidade operacional do veículo, atraso na distribuição ou recolhimento das urnas e risco de comprometimento da operação eleitoral.	Exigir relação prévia de motoristas, conferir CNH válida, formalizar horários de apresentação e retorno, manter preposto acessível e equipe mínima de contingência.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Acionar motorista substituto habilitado, adotar medida emergencial necessária à continuidade da operação, registrar ocorrência e avaliar glosa ou penalidade cabível.	Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
4. Descumprimento do prazo de substituição de veículo ou motorista	Gestão do contrato	Contingência operacional	Média	Alto	Alto	Prolongamento da indisponibilidade, atraso nas rotas e prejuízo à distribuição, ao recolhimento ou ao transporte final das urnas.	Exigir estrutura mínima de contingência, confirmar capacidade de resposta da Contratada, manter preposto ativo e estabelecer prazo máximo de substituição compatível com aquele definido nas especificações técnicas.	Contratada / Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica	Acionar imediatamente a Contratada para substituição do veículo ou motorista e, quando a execução já estiver iniciada, observar o prazo máximo de 2 horas, sem prejuízo do registro da ocorrência, glosa e responsabilização contratual.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
5. Falha mecânica, sinistro ou acidente durante a operação	Gestão do contrato	Distribuição, recolhimento ou transporte final	Média	Alto	Alto	Atraso, interrupção da rota, risco à integridade das urnas e necessidade de reorganização emergencial da logística.	Exigir veículos em boas condições, seguros, revisados, abastecidos, limpos e adequados ao transporte das urnas, além de orientação prévia aos motoristas quanto às rotas, segurança e procedimentos de comunicação.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Acionar veículo substituto, preservar a segurança das urnas, registrar ocorrência, comunicar imediatamente a fiscalização e avaliar glosa ou responsabilização contratual.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
6. Falha de comunicação entre Contratada, fiscalização e equipes eleitorais	Gestão do contrato	Toda a execução operacional	Média	Médio	Médio	Desalinhamento de horários, rotas, locais de votação, locais de apuração, retorno dos veículos e providências emergenciais.	Definir previamente preposto, contatos telefônicos, canal de comunicação, responsáveis por rota, horários críticos e forma de registro das comunicações.	Contratada / Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital)	Acionar contatos alternativos, registrar a falha, emitir orientação formal imediata e adotar providência emergencial para continuidade da operação.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada
7. Descumprimento de rota, destino, horário ou agrupamento operacional	Gestão do contrato	Distribuição, recolhimento ou transporte final	Média	Alto	Alto	Entrega ou recolhimento inadequado das urnas, desorganização da logística eleitoral, atraso no encerramento da operação e risco à rastreabilidade.	Documentar rotas, agrupamentos, horários, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração e transporte final; orientar previamente motoristas e preposto; manter programação operacional consolidada.	Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital) / Contratada.	Corrigir imediatamente o deslocamento, priorizar locais críticos, registrar ocorrência, desconsiderar quilometragem indevida e avaliar glosa ou penalidade.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
8. Descumprimento do cronograma de apresentação na antevéspera e véspera	Gestão do contrato	Apresentação prévia / carregamento / preparação operacional	Média	Alto	Alto	Atraso na inspeção, conferência documental, carregamento, preparação da operação e saída dos veículos no dia do pleito.	Formalizar previamente o cronograma, incluindo quantitativos e horários de apresentação na antevéspera e na véspera, com confirmação antecipada da Contratada e controle da fiscalização.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada	Reorganizar a sequência de carregamento, acionar veículos ou motoristas substitutos, registrar ocorrência e avaliar glosa ou penalidade conforme a tabela operacional.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada

Risco	Fase do procedimento	Etapa	Prob.	Imp.	Risco	Dano potencial	Ação preventiva	Responsável pela ação preventiva	Ação de contingência	Responsável pela ação de contingência
9. Indisponibilidade do veículo ou motorista no horário de retorno definido pelo TRE/SE	Gestão do contrato	Retorno após distribuição / início do recolhimento	Média	Alto	Alto	Atraso no recolhimento das urnas, risco de descontinuidade da operação e necessidade de remanejamento emergencial da frota.	Informar expressamente que, após a distribuição, os veículos retornarão à Sede do TRE/SE e os motoristas deverão retornar no horário indicado para o recolhimento, mantendo contato ativo com a fiscalização.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Acionar imediatamente o motorista, o preposto ou o substituto indicado, podendo o TRE/SE, se necessário, utilizar o veículo disponibilizado pela Contratada com servidor ou colaborador autorizado e habilitado. Registrar a ocorrência, remanejar veículos disponíveis, aplicar glosa proporcional e avaliar a responsabilização contratual.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato
10. Falha no recolhimento das urnas ou no transporte final ao Depósito de Urnas	Gestão do contrato	Recolhimento após votação / apuração / transporte final	Média	Alto	Alto	Atraso ou falha no recolhimento, permanência indevida das urnas em locais de votação ou apuração, prejuízo à segurança e ao encerramento da logística eleitoral.	Definir horários de retorno dos motoristas, locais de recolhimento, locais de apuração, destino final das urnas e procedimentos específicos quando o local de apuração não coincidir com a Sede/Depósito de Urnas do TRE/SE.	Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital) / Contratada.	Acionar a Contratada, priorizar locais críticos, remanejar veículos, registrar ocorrência, avaliar glosa e adotar providências emergenciais para garantir o transporte final das urnas.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital).
11. Falha no atendimento à programação de transporte em local de apuração diverso da Sede do TRE/SE	Gestão do contrato	Apuração / transporte final	Baixa	Alto	Médio	Atraso no posterior transporte ao Depósito de Urnas ou divergência quanto ao momento de disponibilização do veículo e motorista para a etapa de transporte final.	Definir previamente, com as Zonas Eleitorais da Capital, se as urnas permanecerão nos veículos ou serão descarregadas no local de apuração, bem como o horário, responsáveis e condições do transporte final.	Gestão/Fiscalização do Contrato / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital) / Contratada	Corrigir a orientação operacional, acionar veículo e motorista, registrar ocorrência e realizar transporte final ao Depósito de Urnas conforme determinação da equipe responsável.	Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial (Zonas Eleitorais da Capital) / Contratada
12. Divergência, ausência ou insuficiência de comprovação da quilometragem	Gestão do contrato	Controle operacional / medição	Média	Médio	Médio	Pagamento indevido de quilometragem excedente, glosa indevida, divergência de medição ou dificuldade de comprovação dos deslocamentos em serviço.	Registrar hodômetro inicial e final, rotas autorizadas, deslocamentos efetivamente realizados em serviço e responsáveis pela validação, considerando a franquia global do turno, a compensação entre veículos e apenas os deslocamentos autorizados pela Gestão/Fiscalização.	Contratada / Fiscalização Técnica / Gestor do Contrato	Conferir registros, desconsiderar deslocamentos não autorizados, recalcular a quilometragem com base na franquia global aplicável, glosar valores indevidos e registrar justificativa na medição.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica
13. Falha no registro de ocorrências, glosas e penalidades	Gestão do contrato	Fiscalização / medição / encerramento da execução	Média	Médio	Médio	Ausência de evidências para aplicação de glosas, penalidades ou responsabilização contratual, com risco de pagamento indevido ou fragilidade da fiscalização.	Utilizar a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, bem como checklists, relatórios, registros fotográficos, comunicações formais e registros de fiscalização.	Fiscalização Técnica / Fiscalização Setorial / Gestor do Contrato	Complementar registros, solicitar manifestação da Contratada, instruir o processo de medição, aplicar glosa quando cabível e encaminhar eventual apuração de responsabilidade contratual.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Área de Contratos
14. Utilização indevida dos veículos durante o período de vinculação à operação eleitoral	Gestão do contrato	Período de permanência à disposição do TRE/SE	Baixa	Alto	Médio	Indisponibilidade do veículo no momento necessário, risco à rastreabilidade da operação e uso incompatível com a finalidade contratada.	Orientar a Contratada de que os veículos permanecerão vinculados à operação eleitoral durante os períodos definidos pelo TRE/SE, não podendo ser utilizados para finalidade diversa sem autorização da Gestão/Fiscalização.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Contratada	Determinar o retorno imediato do veículo, registrar ocorrência, avaliar glosa, substituir veículo se necessário e apurar responsabilidade contratual.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica
15. Alteração superveniente da programação eleitoral	Gestão do contrato	Planejamento operacional / execução	Média	Médio	Médio	Necessidade de ajuste de rotas, quantitativos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração, horários ou destino final das urnas.	Prever nas especificações que a programação operacional poderá ser ajustada pelo TRE/SE em razão de alterações no planejamento eleitoral, desde que mantida a natureza do objeto e observados os limites contratuais.	Unidade Requisitante / Zonas Eleitorais da Capital / Equipe de Planejamento da Contratação.	Atualizar formalmente a programação, comunicar a Contratada, reorganizar rotas e horários, avaliar impacto contratual e instruir eventual alteração, quando cabível.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Área de Contratos

Risco	Fase do procedimento	Etapas	Prob.	Imp.	Risco	Dano potencial	Ação preventiva	Responsável pela ação preventiva	Ação de contingência	Responsável pela ação de contingência
16. Inexecução parcial ou total do serviço em etapa crítica	Gestão do contrato	Distribuição, recolhimento ou transporte final	Baixa	Alto	Médio	Comprometimento da logística eleitoral, necessidade de solução emergencial e risco de prejuízo à regularidade da operação.	Exigir capacidade operacional, frota e motoristas compatíveis, estrutura de contingência, canais de comunicação ativos, inspeção prévia e ciência formal das obrigações contratuais.	Contratada / Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica	Adotar solução emergencial autorizada pela Administração, registrar ocorrência, aplicar glosas e penalidades cabíveis e instaurar apuração de responsabilidade, se necessário.	Gestor do Contrato / Fiscalização Técnica / Autoridade competente

19.4. Diretrizes de tratamento dos riscos

- 19.4.1. Os riscos classificados como **alto** deverão ser acompanhados de forma prioritária pela Gestão/Fiscalização do Contrato e pela equipe responsável pela operação eleitoral.
- 19.4.2. Os riscos classificados como **médio** deverão ser acompanhados preventivamente, com adoção de medidas de controle e registro quando materializados.
- 19.4.3. Os riscos classificados como **baixo** serão monitorados pelos controles ordinários da execução, sem prejuízo de registro quando se materializarem.
- 19.4.4. A Contratada deverá adotar medidas preventivas compatíveis com a criticidade da execução, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos, habilitação dos motoristas, manutenção, seguro, comunicação, substituições e atendimento imediato às intercorrências.
- 19.4.5. A ocorrência de risco materializado deverá ser registrada pela fiscalização, com identificação do fato, horário, veículo, motorista, etapa operacional, providências adotadas, impacto verificado e evidências disponíveis.
- 19.4.6. Quando a ocorrência afetar a execução, a medição ou a disponibilidade contratada, deverá ser avaliada sua repercussão na Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa.
- 19.4.7. A adoção de medida de contingência pelo TRE/SE para preservar a operação eleitoral não afasta o registro da falha nem a avaliação das consequências contratuais cabíveis.
- 19.4.8. A inexistência de prejuízo final à operação, em razão de medida emergencial adotada pelo TRE/SE, não impede o registro da ocorrência, quando caracterizado descumprimento de obrigação contratual pela Contratada.
- 19.4.9. As evidências mínimas indicadas nesta matriz poderão ser complementadas por outros documentos idôneos, tais como fotografias, mensagens eletrônicas, formulários de controle, relatórios operacionais, registros de hodômetro, atas, declarações da equipe responsável e comunicações formais.

19.5. Observações complementares

- 19.5.1. As ações preventivas e de contingência previstas nesta matriz deverão ser interpretadas em conjunto com as demais regras deste ETO, especialmente as relativas à apresentação dos veículos, inspeção operacional, conferência documental, substituição de veículos e motoristas, cronograma de execução, retorno para recolhimento, transporte final, controle de quilometragem e registros da fiscalização.
- 19.5.2. A adoção de solução de contingência pela Administração, quando necessária à continuidade da operação eleitoral, não afasta a responsabilidade da Contratada por eventual descumprimento contratual.
- 19.5.3. A matriz possui natureza orientativa para fins de planejamento e fiscalização da execução, podendo a Gestão/Fiscalização do Contrato adotar medidas adicionais, compatíveis com o contrato e com a legislação aplicável, diante de ocorrências não previstas expressamente.
- 19.5.4. As ocorrências registradas serão avaliadas conforme sua natureza, gravidade, impacto operacional, reincidência, justificativas apresentadas e documentação comprobatória, observada a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, anexo deste artefato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os roteiros, agrupamentos, horários, veículos, motoristas, destinos das urnas, locais de permanência, pontos de apoio, locais de apuração e demais parâmetros executivos serão detalhados pela Gestão/Fiscalização do Contrato durante o planejamento operacional das Eleições 2026.
- 20.2. Os documentos operacionais elaborados ou aprovados pelo TRE/SE para detalhamento da execução integrarão a operação contratual, independentemente de transcrição integral neste artefato, desde que não alterem o objeto nem imponham obrigação incompatível com as condições originalmente contratadas.
- 20.3. A Contratada deverá observar as orientações expedidas pela Gestão/Fiscalização do Contrato e pelas unidades responsáveis pela operação eleitoral, desde que compatíveis com o objeto e com as obrigações contratadas.
- 20.4. Eventuais alterações quantitativas da contratação dependerão da formalização cabível, observadas as disposições legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.
- 20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

ANEXO II - A

TABELA OPERACIONAL DE OCORRÊNCIAS, GLOSAS E PARÂMETROS DE MULTA

1. Finalidade

- 1.1. Este Anexo estabelece matriz operacional específica de ocorrências aplicável à execução dos serviços de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos, nos termos das Especificações Técnicas do Objeto — ETO.
- 1.2. A matriz tem por finalidade orientar a atuação da Gestão e da Fiscalização do Contrato na identificação, registro, tratamento operacional, medição, aplicação de glosas e eventual instrução de apuração de responsabilidade contratual em razão de falhas verificadas durante a execução dos serviços.
- 1.3. As ocorrências descritas neste Anexo referem-se a falhas diretamente relacionadas ao modelo operacional do objeto, especialmente quanto à disponibilização de veículos e motoristas, apresentação, carregamento, distribuição, recolhimento, transporte final, cumprimento de rotas, comunicação, registros operacionais, quilometragem e demais etapas próprias da logística eleitoral.
- 1.4. Os parâmetros de multa constantes deste Anexo decorrem da natureza específica do serviço de transporte de urnas e deverão ser interpretados em conjunto com as regras gerais de sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 1.5. A indicação de percentual de multa neste Anexo não implica aplicação automática de penalidade, devendo a Administração avaliar o caso concreto, a caracterização da infração contratual, a gravidade da conduta, o impacto operacional, a existência de justificativa aceita, a possibilidade de saneamento, a reincidência e as consequências efetivamente verificadas.
- 1.6. A aplicação de penalidade administrativa dependerá de procedimento próprio, motivação específica, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, observadas as competências e regras previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.
- 1.7. A glosa e a multa possuem naturezas distintas. A glosa corresponde ao ajuste financeiro decorrente da medição do serviço não executado, executado de forma inadequada, irregular ou não comprovada. A multa possui natureza sancionatória e depende de apuração de infração contratual.

2. Critérios objetivos para aplicação de glosa

- 2.1. A glosa será aplicada quando houver parcela do serviço não executada, executada de forma incompleta, irregular, inadequada ou não comprovada, não se confundindo com multa ou penalidade administrativa.
- 2.2. A glosa deverá observar, sempre que possível, a parcela efetivamente afetada da execução, tomando como base o valor unitário contratado do veículo envolvido no respectivo turno, proporcionalmente à atividade não executada, não comprovada ou executada de forma inadequada.
- 2.3. Para fins de apuração objetiva da glosa proporcional, poderão ser considerados, conforme o caso:
- I - o valor unitário contratado do veículo no turno;
- II - a etapa operacional afetada;
- III - o tempo de indisponibilidade do veículo ou motorista em relação ao período operacional atribuído;
- IV - a extensão da atividade não executada ou executada de forma inadequada;
- V - a necessidade de remanejamento de frota ou adoção de solução emergencial pelo TRE/SE;
- VI - a existência ou não de prejuízo à distribuição, recolhimento, apuração ou transporte final das urnas;
- VII - os registros operacionais, checklists, comunicações, controles de rota, hodômetro e demais evidências disponíveis.
- 2.4. Quando a ocorrência impedir integralmente a execução da atividade atribuída ao veículo, poderá ser aplicada glosa integral do valor unitário contratado do veículo correspondente ao turno ou à parcela afetada.
- 2.5. Quando a ocorrência comprometer apenas parcialmente a execução da atividade atribuída ao veículo, a glosa deverá corresponder à parcela efetivamente não executada ou não comprovada, mediante justificativa da Gestão/Fiscalização do Contrato.

2.6. Quando a ocorrência envolver atraso, indisponibilidade temporária ou execução parcial, a glosa poderá ser calculada de forma proporcional ao período de indisponibilidade ou à extensão da etapa afetada, desde que esse critério reflita adequadamente a parcela do serviço não prestada ou prestada de modo inadequado.

2.7. Quando a ocorrência envolver deslocamento não autorizado, desvio de rota, percurso estranho à execução contratual ou quilometragem excedente não comprovada, a glosa consistirá no não reconhecimento da quilometragem correspondente ou do valor indevidamente apurado.

2.8. A aplicação de glosa não impede a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade contratual, quando a mesma ocorrência também caracterizar infração administrativa, observada a distinção entre o ajuste financeiro da medição e a eventual sanção administrativa.

2.9. É vedada a utilização da glosa como penalidade disfarçada, devendo eventual multa observar os parâmetros deste Anexo e as regras gerais de sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

3. Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	Informações complementares
1	Atraso pontual na apresentação ou em atividade operacional, prontamente regularizado e sem impacto relevante na programação.	Ocorrência leve de execução, em regra sem enquadramento sancionatório autônomo, salvo reiteração ou descumprimento de orientação da fiscalização.	Leve	Registro da ocorrência orientado corretivo.	Sem glosa.	Não se aplica	Não se aplica	Poderá ensejar advertência em caso de reiteração, descumprimento de orientação corretiva ou não atendimento de determinação da fiscalização. Pequenos atrasos sanados de imediato e sem impacto relevante não devem ensejar multa.
2	Falha pontual de comunicação, sem prejuízo ao acompanhamento da fiscalização ou à execução do serviço.	Ocorrência leve de comunicação operacional, em regra sem enquadramento sancionatório autônomo, salvo reiteração ou prejuízo à fiscalização.	Leve	Registro da ocorrência orientado corretivo.	Sem glosa.	Não se aplica	Não se aplica	Poderá ensejar advertência em caso de reiteração ou se a falha vier a comprometer a fiscalização, a coordenação da operação ou o recebimento do serviço.
3	Ausência ou irregularidade de documento operacional não essencial, regularizada antes do início da atividade correspondente.	Ocorrência leve de regularidade documental acessória, em regra sem enquadramento sancionatório autônomo, salvo reiteração, resistência ao saneamento ou prejuízo à fiscalização.	Leve	Registro da ocorrência regularizado imediatamente.	Sem glosa.	Não se aplica	Não se aplica	Poderá ensejar advertência se houver reiteração, resistência ao saneamento ou prejuízo à fiscalização.
4	Ausência ou insuficiência de registros exigidos para comprovação de quilometragem excedente.	Ocorrência de medição e descumprimento de obrigação acessória.	Média	Registro da ocorrência, determinação de saneamento ou complementação dos registros e avaliação da repercussão na medição.	Não reconhecimento da quilometragem excedente não comprovada.	Multa de 3% por ocorrência, somente quando não houver saneamento no prazo fixado pela fiscalização ou quando houver reiteração, sonegação de informação, embaraço à fiscalização, prestação de informação inexata ou prejuízo à liquidação da despesa.	Valor unitário contratual do veículo envolvido ou valor da parcela afetada, conforme o caso.	Em regra, a ausência ou insuficiência de comprovação da quilometragem excedente produz efeito apenas na medição, com o não reconhecimento do valor correspondente. A penalidade administrativa somente será avaliada quando a ocorrência extrapolar a mera insuficiência documental e caracterizar descumprimento de obrigação acessória relevante.
5	Apresentação de veículo ou motorista em desconformidade sanável, regularizada ou substituída antes do início da atividade atribuída, sem atraso relevante.	Execução em desconformidade sanável ou inexecução parcial de obrigação acessória	Média	Registro e regularização ou substituição imediata.	Sem glosa, se não houver prejuízo à execução ou à medição. Poderá haver glosa proporcional apenas se a desconformidade gerar execução incompleta, atraso mensurável, indisponibilidade parcial do veículo ou necessidade de desconsideração de parcela não executada ou não comprovada.	Multa de 5% por ocorrência, por veículo, quando a regularização não ocorrer no prazo fixado pela fiscalização ou quando a desconformidade gerar necessidade de reorganização operacional.	Valor unitário contratual do veículo envolvido no turno ou etapa afetada.	Advertência e/ou multa, conforme a gravidade concreta. A multa somente deverá ser avaliada se a regularização não ocorrer no prazo fixado pela fiscalização ou se a desconformidade gerar necessidade de reorganização operacional. Não será aplicada multa quando a desconformidade for sanada de imediato, antes do início da atividade, sem atraso relevante e sem prejuízo à programação.
6	Atraso injustificado que provoque reorganização operacional ou impacto moderado, sem impedir atividade atribuída ao veículo.	Mora na execução ou retardamento injustificado da atividade operacional	Média	Registro da ocorrência e adoção de providência corretiva.	Sem glosa, se o serviço for integralmente executado. Poderá haver glosa proporcional se houver redução mensurável da disponibilidade operacional,	Multa de 10% por ocorrência, por veículo, quando ultrapassada a tolerância operacional previamente informada ou, na ausência de definição específica, quando o atraso	Valor unitário contratual do veículo envolvido.	Advertência e/ou multa, conforme a gravidade concreta. Pequenos atrasos prontamente regularizados e sem impacto relevante deverão ser tratados como ocorrência leve.

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	de	Informações complementares
					execução parcial da atividade ou parcela não comprovada.	gerar impacto comprovado na programação.			
7	Descumprimento parcial de roteiro ou orientação operacional, corrigido sem impedir a execução da atividade atribuída ao veículo.	Descumprimento de obrigação operacional, passível de correção imediata.	Média	Registro da ocorrência e correção imediata.	Sem glosa, se a atividade for executada integralmente e sem prejuízo mensurável. Poderá haver desconsideração de quilometragem indevida ou glosa proporcional se houver execução irregular com repercussão na medição ou na parcela do serviço prestado.	Multa de 10% por ocorrência, por veículo , quando a correção não ocorrer imediatamente após ciência da fiscalização ou quando houver impacto operacional comprovado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Advertência e/ou multa, conforme o impacto. Não será aplicada multa quando o ajuste for imediato, sem prejuízo à atividade e sem risco à segurança do transporte.
8	Falha de comunicação que dificulte o acompanhamento da fiscalização ou a coordenação da operação, sem interrupção da atividade atribuída ao veículo.	Descumprimento de obrigação acessória relevante, após tentativa de contato ou solicitação de regularização.	Média	Registro da ocorrência e determinação de correção.	Sem glosa, salvo se a falha comprometer a comprovação da execução, da quilometragem, do recebimento do serviço ou da parcela efetivamente executada.	Multa de 5% por ocorrência, por veículo , quando a falha persistir após contato da fiscalização ou quando impedir o acompanhamento tempestivo da operação.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Advertência e/ou multa por descumprimento de obrigação acessória relevante.
9	Não atendimento tempestivo de solicitação operacional da fiscalização, com impacto comprovado, mas sem inviabilização da atividade atribuída ao veículo.	Descumprimento de determinação da fiscalização, após decurso do prazo fixado na solicitação.	Média	Registro da ocorrência e determinação de correção.	Sem glosa, se a atividade for integralmente executada. Poderá haver glosa proporcional se o não atendimento resultar em execução parcial, atraso mensurável, perda de disponibilidade operacional ou ausência de comprovação de parcela do serviço.	Multa de 10% por ocorrência, por veículo , após decurso do prazo estabelecido pela fiscalização ou, quando a urgência da operação não permitir prazo formal, diante do não atendimento imediato à determinação operacional.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		
10	Não apresentação de veículo contratado no local, data ou horário definido, sem substituição tempestiva apta à execução integral da atividade.	Inexecução parcial grave ou disponibilização insuficiente da frota, sem tolerância quando comprometida a atividade.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo não disponibilizado, quando a ausência impedir a execução da atividade atribuída. Poderá haver glosa proporcional se a substituição tardia permitir execução parcial, devidamente comprovada.	Multa de 15% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo não disponibilizado.		Poderá ser afastada a multa ou reduzida se houver substituição imediata, aceita pela fiscalização, sem atraso e sem prejuízo operacional. Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços eleitorais ou ao interesse coletivo.
11	Não apresentação de motorista no local, data ou horário definido, impedindo a execução da atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial grave, sem tolerância quando houver impedimento da atividade.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo correspondente, quando a ausência impedir a utilização do veículo. Poderá haver glosa proporcional se houver substituição tardia e execução parcial da atividade.	Multa de 15% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa do valor correspondente ao veículo cuja atividade não foi executada.	Valor unitário contratual do veículo correspondente.		A substituição tempestiva do motorista, antes de prejuízo à atividade, poderá afastar ou reduzir a multa, mediante justificativa da fiscalização. Não há tolerância quando a ausência impedir a atividade atribuída ao veículo.
12	Ausência, atraso ou indisponibilidade de motorista no horário indicado para o recolhimento ou para outra atividade determinada pelo TRE/SE, exigindo utilização do veículo pelo Tribunal.	Mora relevante, descumprimento de obrigação operacional ou inexecução parcial, após horário indicado pela fiscalização.	Grave	Registro, utilização do veículo pelo TRE/SE, quando necessária, e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional à parcela do serviço não executada pela Contratada. Poderá haver glosa integral do valor unitário do veículo se a atividade atribuída não for executada pela Contratada ou se a utilização emergencial pelo TRE/SE substituir integralmente a obrigação inadimplida.	Multa de 15% por ocorrência, por veículo , após o horário determinado para retorno ou início da atividade, sem prejuízo de majoração conforme o impacto.	Valor unitário contratual do veículo correspondente.		Não há tolerância quando a ausência ou atraso comprometer recolhimento de urnas, apuração, segurança ou continuidade da operação.

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	de	Informações complementares
13	Veículo indisponível durante a execução, sem substituição tempestiva que assegure a continuidade da atividade atribuída.	Inexecução parcial grave ou indisponibilidade da frota, após prazo de substituição definido pela fiscalização.	Grave	Registro, exigência de substituição e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo correspondente, quando a indisponibilidade impedir a execução da atividade. Poderá haver glosa proporcional se houver execução parcial ou substituição tardia com aproveitamento parcial da atividade.	Multa de 15% por ocorrência, por veículo , quando não houver substituição tempestiva apta a assegurar a continuidade da atividade.	Valor unitário contratual do veículo correspondente.		A substituição imediata, sem prejuízo à operação, poderá afastar a multa, sem prejuízo do registro da ocorrência. Avaliar impedimento de licitar e contratar se a indisponibilidade comprometer a operação eleitoral ou causar grave dano.
14	Atraso injustificado que comprometa a entrega das urnas aos locais de votação no prazo definido pelo TRE/SE.	Retardamento injustificado da execução com impacto grave, sem tolerância quando comprometido o funcionamento da votação.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a extensão da parcela afetada, a execução parcial ou a não execução da atividade atribuída.	Multa de 20% por ocorrência, por veículo , quando ultrapassado o prazo operacional definido pelo TRE/SE e houver comprometimento da entrega das urnas.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Em regra, não há tolerância quando comprometido o funcionamento da votação. Eventual margem operacional somente poderá ser considerada se previamente definida pela fiscalização e se não houver risco à instalação das seções ou à regularidade da votação.
15	Atraso injustificado que comprometa o recolhimento das urnas ou seu encaminhamento ao local de apuração ou ao Depósito de Urnas do TRE/SE.	Retardamento injustificado da execução com impacto grave, sem tolerância quando comprometidos recolhimento, apuração ou segurança.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a extensão da parcela afetada, a execução parcial ou a não execução da atividade atribuída.	Multa de 20% por ocorrência, por veículo , quando ultrapassado o horário ou prazo operacional definido pelo TRE/SE.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Eventual tolerância somente poderá ser admitida quando o atraso for mínimo, justificado, comunicado imediatamente e sem prejuízo à apuração, segurança ou logística eleitoral. Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver grave dano.
16	Descumprimento de roteiro ou determinação operacional que impeça ou comprometa significativamente a atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial grave ou descumprimento relevante de obrigação contratual, sem tolerância quando houver comprometimento significativo	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a parcela não executada ou executada de forma inadequada. Poderá haver desconsideração de quilometragem indevida.	Multa de 20% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral quando a atividade atribuída ao veículo não for executada.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Não há tolerância quando houver comprometimento significativo da atividade. Avaliar impedimento de licitar e contratar conforme o dano, o impacto operacional e a extensão do comprometimento.
17	Desvio de rota não autorizado, com prejuízo à operação eleitoral ou à segurança do transporte, sem impedir integralmente a atividade atribuída.	Execução irregular, desvio de finalidade operacional ou descumprimento de obrigação de segurança	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Desconsideração da quilometragem indevida e glosa proporcional, se houver execução irregular com repercussão na medição ou na parcela do serviço prestado.	Multa de 15% a 30% por ocorrência, por veículo . A dosimetria considerará prejuízo operacional, risco à segurança, distância desviada, justificativa e comunicação tempestiva.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		
18	Desvio de rota não autorizado que inviabilize a atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial grave, sem tolerância.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando a atividade atribuída não for executada. Poderá haver desconsideração da quilometragem indevida.	Multa de 30% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar. Se houver fraude, falsidade, ocultação deliberada, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração, avaliar declaração de inidoneidade.
19	Paralisação injustificada da atividade atribuída ao veículo.	Interrupção injustificada da execução ou inexecução parcial grave, sem tolerância quando não houver motivo aceito pela fiscalização.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a extensão da paralisação e a parcela não executada.	Multa de 20% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral se a atividade atribuída não for executada.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar conforme a extensão da paralisação, o dano causado e o comprometimento da operação.
20	Recusa injustificada de execução de roteiro ou determinação operacional	Descumprimento grave de obrigação contratual, sem tolerância quando a determinação	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando a recusa impedir a	Multa de 20% por ocorrência, por veículo .	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar se a recusa provocar retardamento injustificado, grave

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	de	Informações complementares
	compatível com o objeto contratado.	for compatível e proporcional com a necessidade operacional.			execução da atividade. Poderá haver glosa proporcional se a execução for apenas parcialmente prejudicada.				dano ou inviabilização de atividade essencial.
21	Abandono da operação pelo motorista ou pelo veículo disponibilizado pela Contratada.	Inexecução parcial grave ou, conforme a extensão, inexecução total da parcela afetada, sem tolerância.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando o abandono impedir a execução da atividade. Poderá haver glosa proporcional se houver aproveitamento parcial comprovado da execução.	Multa de 30% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar, especialmente se houver grave dano à operação eleitoral.
22	Utilização do veículo para finalidade diversa da execução contratual durante período em que esteja vinculado à operação eleitoral, sem impedir atividade atribuída.	Desvio de finalidade ou execução irregular grave, sem tolerância quando não autorizado.	Grave	Registro, determinação de cessação imediata e apuração de responsabilidade contratual.	Sem glosa, se não houver prejuízo à execução ou à medição. Poderá haver glosa proporcional ou desconsideração de quilometragem indevida se houver repercussão financeira, perda de disponibilidade operacional ou execução parcial da atividade.	Multa de 10% a 30% por ocorrência, por veículo . A dosimetria considerará o período de utilização indevida, o risco à segurança, a reiteração e o impacto sobre a operação.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Não há tolerância quando a utilização não for autorizada. Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver prejuízo relevante, risco à segurança ou comprometimento do interesse público.
23	Utilização do veículo para finalidade diversa da execução contratual que impeça ou comprometa significativamente a atividade atribuída.	Inexecução parcial grave e desvio de finalidade, sem tolerância.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando a utilização indevida impedir a execução da atividade. Poderá haver glosa proporcional se o comprometimento for parcial.	Multa de 30% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver prejuízo relevante, risco à segurança ou comprometimento do interesse público. Se constatado ato fraudulento, falsidade, simulação ou comportamento inidôneo, avaliar declaração de inidoneidade.
24	Transporte de pessoa estranha à operação, sem autorização do TRE/SE, quando comprometida a segurança ou a regularidade do serviço.	Descumprimento grave de obrigação operacional e de segurança, sem tolerância quando comprometida a segurança ou regularidade do serviço.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Sem glosa, se não houver prejuízo à execução ou à medição. Poderá haver glosa proporcional se a conduta comprometer a atividade, a disponibilidade, a segurança do transporte ou a comprovação da execução regular.	Multa de 10% a 30% por ocorrência, por veículo . A dosimetria considerará o risco à segurança das urnas, a identificação da pessoa transportada, a justificativa e eventual prejuízo à regularidade do serviço.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Não há tolerância quando comprometida a segurança ou a regularidade do serviço. Avaliar impedimento de licitar e contratar se houver grave dano ou risco relevante à segurança das urnas.
25	Conduta de motorista, preposto ou representante da Contratada que comprometa a segurança ou a regularidade da operação, sem impedir a continuidade da atividade atribuída ao veículo.	Execução irregular grave ou descumprimento de obrigação de segurança, sem tolerância quando houver risco à segurança ou à regularidade da operação.	Grave	Afastamento ou substituição imediata, quando necessário, registro e apuração de responsabilidade contratual.	Sem glosa, se a atividade for executada integralmente e sem repercussão financeira. Poderá haver glosa proporcional se a conduta comprometer a execução, a disponibilidade, a regularidade da atividade ou a comprovação da execução.	Multa de 10% a 30% por ocorrência, por veículo .	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Não há tolerância quando houver risco à segurança ou à regularidade da operação. Avaliar impedimento de licitar e contratar em caso de grave dano ou risco relevante à operação eleitoral.
26	Conduta de motorista, preposto ou representante da Contratada que inviabilize a continuidade da atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial grave, comportamento incompatível com a execução contratual ou violação grave de obrigação de segurança, sem tolerância.	Grave	Afastamento ou substituição imediata, registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa integral do valor unitário contratual do veículo envolvido, quando a conduta inviabilizar a execução da atividade.	Multa de 30% por ocorrência, por veículo , sem prejuízo da glosa integral do serviço não executado.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		Avaliar impedimento de licitar e contratar em caso de grave dano ou risco relevante à operação eleitoral. Se houver comportamento inidôneo, fraude, falsidade, ameaça, ato lesivo ou conduta dolosa grave, avaliar declaração de inidoneidade.

Nº	Ocorrência	Enquadramento	Classificação	Consequência operacional	Glosa aplicável	Percentual de multa	Base de cálculo	de	Informações complementares
27	Não realização do transporte final das urnas ao Depósito de Urnas do TRE/SE, quando determinado e aplicável à atividade atribuída ao veículo.	Inexecução parcial ou descumprimento de obrigação operacional relevante, após prazo ou determinação final da fiscalização.	Grave	Registro e apuração de responsabilidade contratual.	Glosa proporcional ou integral do valor unitário do veículo envolvido, conforme a execução parcial ou a não execução da atividade de transporte final.	Multa de 10% a 30% por ocorrência, por veículo , quando não atendida a determinação no prazo indicado pela fiscalização. A dosimetria considerará a possibilidade de saneamento, o atraso provocado, o risco à segurança das urnas e o impacto sobre a logística final.	Valor unitário contratual do veículo envolvido.		

4. Ocorrências transversais relacionadas à execução

4.1. Além das ocorrências operacionais específicas descritas na tabela, poderão ser avaliadas, conforme o caso, as seguintes condutas transversais relacionadas à execução contratual:

I - opor embaraço à fiscalização, sonegar documentos, retardar resposta a notificações ou prestar informação inexata sobre a execução contratual;

II - reincidir em irregularidade já registrada ou notificada pela fiscalização e não sanada adequadamente;

III - dar causa à inexecução total da contratação;

IV - prestar declaração falsa durante a execução da contratação, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.2. Na hipótese do inciso I do subitem anterior, poderá ser avaliada multa de 5% a 15% por ocorrência, quando não houver atendimento no prazo fixado ou quando a conduta impedir, dificultar ou retardar a atuação da fiscalização, observada como base de cálculo o valor total da contratação ou o valor da parcela afetada, conforme a extensão do impacto.

4.3. Na hipótese de reincidência, poderá ser avaliado acréscimo de até 50% sobre a multa-base aplicável, observada a mesma base de cálculo da infração originária e a existência de registro anterior da ocorrência ou notificação da Contratada.

4.4. Na hipótese de inexecução total da contratação, poderá ser avaliada multa de 30% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

4.5. Nas hipóteses de declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou ato lesivo à Administração Pública, poderá ser avaliada multa de até 30% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

5. Regras de aplicação da tabela

5.1. As ocorrências deverão ser registradas pela Gestão ou Fiscalização do Contrato, com indicação mínima da data, horário, veículo, motorista, rota ou atividade afetada, descrição objetiva do fato, providência adotada e eventual repercussão operacional.

5.2. **A glosa e a sanção administrativa possuem naturezas distintas. A glosa corresponde ao ajuste financeiro decorrente da execução inadequada, incompleta, irregular ou não comprovada. A sanção administrativa decorre da caracterização de infração contratual e depende de procedimento próprio.**

5.3. A glosa será aplicada quando a ocorrência repercutir na execução, na medição, no recebimento ou no pagamento do serviço, observada a parcela efetivamente não executada, executada de forma inadequada, irregular ou não comprovada.

5.4. Os percentuais de multa indicados neste Anexo não se confundem com glosa de medição, devendo ser avaliados exclusivamente no âmbito sancionatório, mediante procedimento próprio, quando caracterizada infração contratual.

5.5. A aplicação de multa não será automática. Os parâmetros indicados na tabela servirão como referência para avaliação da Administração, devendo ser instaurado o procedimento cabível quando houver indícios de infração contratual.

5.6. A aplicação de penalidade administrativa dependerá de motivação específica quanto:

I - à conduta praticada pela Contratada, motorista, preposto ou representante;

II - à obrigação contratual descumprida;

III - ao nexos entre a ocorrência e o prejuízo, risco ou impacto operacional identificado;

IV - à gravidade da infração;

V - à existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - à eventual reiteração da conduta;

VII - à proporcionalidade da sanção indicada;

VIII - à existência, ou não, de possibilidade de saneamento sem prejuízo à operação eleitoral.

5.7. Quando a mesma ocorrência repercutir simultaneamente na medição do serviço e no regime sancionatório, a instrução deverá explicitar a distinção entre:

I - o efeito financeiro da ocorrência, para fins de glosa, não pagamento ou redução do valor devido; e

II - a eventual infração administrativa, para fins de aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

5.8. É vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato sob idêntico fundamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa de glosa e sanção administrativa quando possuírem fundamentos distintos e estiverem devidamente motivadas.

5.9. Quando a ocorrência comportar saneamento ou regularização sem prejuízo à operação eleitoral, a multa somente deverá ser avaliada após o decurso do prazo de tolerância ou de correção fixado pela Gestão ou Fiscalização do Contrato.

5.10. A tolerância operacional não caracteriza renúncia da Administração ao direito de registrar a ocorrência, aplicar glosa, exigir substituição, determinar correção imediata ou instaurar procedimento sancionatório, quando presentes indícios de infração contratual.

5.11. Não haverá tolerância, em regra, nas hipóteses de risco à segurança das urnas, comprometimento da votação, da apuração, do recolhimento, da regularidade da logística eleitoral, fraude, falsidade, comportamento inidôneo, abandono da operação, desvio de rota não autorizado ou inexecução da atividade atribuída ao veículo.

6. Disposição final

6.1. A presente tabela possui natureza orientativa e operacional, destinando-se a conferir maior objetividade, uniformidade e previsibilidade à atuação da Gestão e da Fiscalização do Contrato, sem afastar a análise do caso concreto, a motivação específica, o contraditório, a ampla defesa e a observância das regras gerais de sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

[O conteúdo deste documento corresponde àquele reproduzido na planilha eletrônica constante do Processo Administrativo SEI 0003838-94.2026.6.25.8000, doc. 1864530, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no [Portal da Transparência do TRE/SE](#) (pesquisar pelo número do Pregão)]

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
Objeto da Licitação:	Prestação de serviços logísticos de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos para as Eleições 2026, mediante disponibilização de veículos fechados, motoristas e combustível.
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	